



BOLETIM INFORMATIVO

ANO XI - São Paulo, 28 de fevereiro de 1979 - Nº 260

SEGURANÇA DE TRÂNSITO

Promovido pela Secretaria dos Transportes do Governo do Estado de São Paulo, será realizado o **I Congresso Brasileiro de Macroestudo de Segurança de Trânsito**, dias 7, 8 e 9 de março próximo, no Palácio das Convenções do Parque Anhembi, em São Paulo. O objetivo do Congresso é promover a apresentação dos trabalhos e palestras seguidos de debates sobre a obtenção de melhores condições de segurança de trânsito e conscientizar o público em geral no sentido de reduzir os altos índices de acidentes no Brasil. Segundo os promotores, o evento deverá ser o mais abrangente possível e dele deverão participar todos os envolvidos na matéria, desde responsáveis a estudiosos do assunto.

SOCIEDADE CLASSIFICADORA BRASILEIRA

Dia 6 de março próximo será realizada a Assembléia de Instalação da **Sociedade Classificadora Brasileira**. A cerimônia será realizada às 16:00 horas no Auditório do I R B, no Rio de Janeiro.

FATOR DE REAJUSTAMENTO SALARIAL

O Presidente da República assinou o Decreto nº. 83.173, de 14.02.79, fixando em 1,44 (um inteiro e quarenta e quatro centésimos), o fator de reajustamento salarial correspondente ao mês de fevereiro de 1979, aplicável às convenções, acordos coletivos de trabalho e decisões da Justiça do Trabalho. O ato Presidencial foi publicado no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 1979 - Seção I - Parte I.

ACORDO SALARIAL - 1979

Os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, homologaram o acordo firmado pelos sindicatos representativos das seguradoras, corretores de seguros e securitários de São Paulo, nos autos do processo Dissídio Coletivo TRT/SP-379. A decisão homologatória foi proferida em sessão realizada dia 06.02.79 e publicada no Diário Oficial da Justiça de São Paulo do dia 9 subsequente. Os termos do Acórdão estão reproduzidos em outro local deste Boletim.



BOLETIM INFORMATIVO

ANO XI - São Paulo, 28 de fevereiro de 1979 - Nº 260

SEÇÕES

Páginas

NOTICIÁRIO

Informações úteis 01

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

Ata nº (16)-03/79, de 06.02.79 02 e 03

PODER JUDICIÁRIO

Processo TRT/SP 379/78 A - Acórdão nº 472/79 04

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento - Portaria nº 13, de 13.02.79 . 05

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 05, de 10.01.79 06 e 07

Circular nº 13, de 05.02.79 08 a 11

Circular nº 14, de 05.02.79 12 a 23

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Circular PRESI-007/79, de 26.01.79 24 a 28

Circular DO-007/79, de 29.01.79 29

Circular DO-009/79, de 29.01.79 30

Circular PRESI-008/79, de 01.02.79 31 a 33

Circular PRESI-010/79, de 05.02.79 34 a 42

PUBLICAÇÕES LEGAIS

Certidões de arquivamento de atos e documentos de
sociedades seguradoras 43 a 45

IMPRENSA

Recortes de jornais 46 a 57

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

D T S

CSI-LC - Comunicações 1 a 6

CSTC-RCTR-C - Comunicações 6 e 7

* * *

SUSEP - CORRETORES DE SEGUROS

A Delegacia da Susep em São Paulo comunica que cancelou, a pedido, o registro da **MG CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.** (Proc. Susep/nº 003-112/77), e, por falecimento, o registro do Corretor de Seguros, **JOSÉ PAULO COIMBRA** - CR nº 9411 (Proc. Susep/ nº. 005-135/79).

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

O Decreto-Lei nº 1.672, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de fevereiro de 1979, estabelece o acréscimo de 5% sobre as alíquotas incidentes sobre os rendimentos do trabalho assalariado, e de 10% sobre as alíquotas relativas a bonificações em dinheiro, dividendos e outros interesses atribuídos a pessoas físicas e outros rendimentos sujeitos a retenção na fonte. O prazo de vigência das novas alíquotas é de 1º de março a 31 de dezembro do corrente ano, conforme retificação divulgada no Diário Oficial da União de 19 do findante.

ENQUADRAMENTO TARIFÁRIO - SEGURO INCÊNDIO

A CPG da Fenaseg homologou a decisão da CTSILC, no sentido de enquadrar-se na Rubrica 131/10, ocupação 09 da TSIB, o risco de fabricação de acolchoado com enchimento de poliéster. Com relação a Túneis, Elevadores e Passarelas para Transporte de Soja, a CTSILC da Fenaseg aprovou, por unanimidade, o voto do relator de vista, contrariando o do relator original, nas seguintes condições: a) - Pelo enquadramento, por analogia, de túneis, elevadores, esteiras e passarelas que constituírem riscos isolados e destinados exclusivamente ao transporte de mercadorias, na rubrica da TSIB a que se referir a dita mercadoria. b) - A alteração de ocupação ocasional, ou seja, a troca de mercadoria a ser transportada, não altera a classificação do uso que deve permanecer com base no da mercadoria que conduzir a mais alta classificação tarifária, durante todo o período de vigência do seguro. Essas decisões constaram do Boletim Informativo nº 495 da Fenaseg.

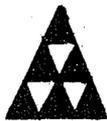
F G T S

O Presidente do Banco Nacional de Habitação baixou Ordem de Serviço dando nova redação às instruções sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Refere-se Ordem de Serviço (POS nº 02/78) de 21 de dezembro de 1978, publicada no D.O.U. de 16.02.79, entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979.

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE SEGURADORAS

- A **COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL** comunica o novo número do telefone da Sucursal de São Paulo: 223-9222.
- **BEMGE-CIA.DE SEGUROS DE MINAS GERAIS** transferiu os escritórios da sua Matriz para a Rua Rio de Janeiro, 927 - 9º e 10º andares, em Belo Horizonte.

* * *



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

D I R E T O R I A

ATA Nº (16) - 03 / 79

Resoluções de 06.02.79:

- 01) Aprovar o projeto de acordo de revisão salarial para os securitários de locais onde não existam Sindicatos, unificando-se no mês de janeiro a data-base para todos os Acordos. (F.0333/67)
- 02) Tomar conhecimento do Relatório apresentado pelo Sr. Délio Ben-Sussan Dias, a propósito da posição atual do Consórcio de Regularização do Mercado Segurador. (741018)
- 03) Constituir Subcomissão, como sugerido no supracitado Relatório, para em caráter permanente (é constituída de especialistas em processamento de dados) rever o atual programa de apurações estatísticas da FUNENSEG, a fim de se obterem dados para embasarem estudos de reformulação da Tarifa. (781130)
- 04) Solicitar à CTSAR que proceda estudos para introdução, na Tarifa e Condições da Apólice, da opção da reintegração da importância segurada. (781130)
- 05) Aprovar o Relatório da Comissão Especial incumbida de examinar os problemas da Carteira Automóveis, oficiando-se às autoridades competentes no sentido de que se introduza, na Tarifa do ramo; a) elevação do bônus pela não incidência de sinistros; B) participação do segurado, em cada sinistro, equivalente em ORTNs, (6 no primeiro sinistro, 10 no segundo e 15 a partir do terceiro), calculada a ORTN pela cotação na data do aviso do sinistro. (781130)
- 06) Responder ao ofício da Federação Nacional de Bancos, informando que a FENASEG estará disposta a enviar circular a todas as empresas seguradoras sobre a adesão das mesmas ao almoço que se pretende realizar, em data a ser marcada, para homenagear a atual Diretoria do Banco Central do Brasil. (F.037/65)

../. .

- 07) Designar os Srs. Odilon Macedo Costa e Júlio Esteves Gonzalez para representarem a FENASEG no Seminário Latino Americano e do Caribe de Transporte Internacional e do Seguro de Crédito à Exportação. (790093)
- 08) Aprovar as propostas da Revista de Seguros, da Conjuntura Econômica e Índice do Crédito e do Seguro. (760748 e 750840)
- 09) Foi decidido, em conjunto com a Diretoria do Sindicato do Rio de Janeiro e para efeito da reforma das instalações da sede, solicitar projeto e pré-orçamento às firmas Meta-Arquitetura, Multiforma e Indio da Costa Arquitetura Ltda. (781294)
- 10) Aceitar a renúncia do Sr. Luiz Henrique Vasconcelos, Presidente da Comissão Especial de Resseguros Internacionais, tendo em vista os motivos alegados, e designar para substituí-lo o Sr. Carlos Barros Moura. (780164)

* * *

PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP - 379/78 A - ACORDO EM DISSÍDIO COLETIVO

CAPITAL - SP

53
2

ACÓRDÃO Nº

472 179

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de Acordo em Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP 379/78 A) da Capital, SP, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DE SÃO PAULO e como suscitados SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em homologar o acordo de fls. para que produza efeitos legais.

Custas em partes iguais sobre Cr.\$.....
50.000,00.

São Paulo, 30 de janeiro de 1979.

NELSON VIRGILIO DO NASCIMENTO

PRESIDENTE

JOSE ANCHIETA FALLEIROS

RELATOR

PAULO CHAGAS FELISBERTO

PROCURADOR
(CIENTE)

IC

d.:05.02.79

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 13 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1979

Fixa o coeficiente de correção monetária, a ser utilizado no mês de março de 1979, para as Obrigações do Tesouro Nacional, Tipo Reajustável (ORTN).

O Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 7º da Lei nº 5 334, de 12 de outubro de 1967 e 6º da Lei nº 6 036, de 1º de maio de 1974, e de acordo com o artigo 1º do Decreto-Lei nº 1 281, de 24 de julho de 1974, R E S O L V E:

Fixar em 34,197 (trinta e quatro vírgula cento e nove e sete), o coeficiente a ser utilizado no mês de março de 1979, para as Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável (ORTN).

João Paulo dos Reis Velloso

EVOLUÇÃO MENSAL DO COEFICIENTE DAS OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL - ORTN

ANOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1964	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,000	1,000	1,000
1965	1,130	1,130	1,130	1,340	1,340	1,340	1,520	1,520	1,570	1,590	1,605	1,630
1966	1,660	1,705	1,730	1,760	1,828	1,909	1,987	2,043	2,101	2,161	2,218	2,269
1967	2,323	2,378	2,428	2,464	2,501	2,546	2,618	2,684	2,725	2,738	2,757	2,796
1968	2,848	2,898	2,940	2,983	3,039	3,120	3,209	3,281	3,341	3,388	3,439	3,495
1969	3,562	3,627	3,691	3,743	3,801	3,848	3,900	3,927	3,956	3,992	4,057	4,142
1970	4,235	4,330	4,417	4,467	4,508	4,550	4,620	4,661	4,705	4,761	4,851	4,954
1971	5,051	5,144	5,212	5,264	5,325	5,401	5,508	5,618	5,736	5,861	5,979	6,077
1972	6,152	6,226	6,309	6,381	6,466	6,575	6,693	6,789	6,846	6,895	6,961	7,007
1973	7,087	7,157	7,232	7,319	7,403	7,497	7,580	7,648	7,712	7,787	7,840	7,907
1974	8,062	8,147	8,269	8,373	8,510	8,691	8,980	9,375	9,822	10,190	10,410	10,541
1975	10,676	10,838	11,018	11,225	11,449	11,713	11,927	12,131	12,320	12,570	12,843	13,093
1976	13,334	13,590	13,894	14,224	14,583	15,017	15,460	15,855	16,297	16,833	17,440	17,968
1977	18,365	18,683	19,051	19,483	20,045	20,690	21,380	21,951	22,401	22,715	23,030	23,374
1978	23,832	24,335	24,899	25,541	26,287	27,088	27,904	28,758	29,557	30,329	31,049	31,844
1979	32,682	33,420	34,197									

DIÁRIO OFICIAL

Quinta-feira 15 Fevereiro de 1979

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 5 de 10 de janeiro de 1979

Aprova Instruções, a serem observadas pelas Sociedades Seguradoras, para o cumprimento da Resolução CNSP nº 31/78

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 4º da Resolução nº 31, de 13 de dezembro de 1978, do Conselho Nacional de Seguros Privados,

R E S O L V E :

I - Aprovar as Instruções anexas, a serem observadas pelas Sociedades Seguradoras, para o cumprimento da Resolução nº 31, de 13 de dezembro de 1978, do Conselho Nacional de Seguros Privados;

II - Criar uma Comissão Especial com a incumbência específica de manter atualizado o Plano de Contas ora aprovado, bem como atender as solicitações das sociedades seguradoras relativas à criação de novas contas, constituído de um Representante desta Superintendência, um do Instituto de Resseguros do Brasil e um da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização;

III - Revogar a Circular nº 14, de 28.05.73, a partir de 31.12.78.

IV - A presente Circular entra em vigor na data de sua publicação, devendo as sociedades seguradoras adaptar os seus registros contábeis do Plano de Contas constante do anexo nº I destas Instruções da seguinte forma:

../. .

a) a contabilização deverá ser mantida dentro do atual Plano de Contas (Circular nº 14/73, da SUSEP) até o final do exercício de 1978;

b) após efetuados todos os lançamentos do exercício de 1978, levantar um balancete e proceder a transferência dos saldos para o novo Plano de Contas;

c) efetuar os lançamentos necessários à adaptação à Lei nº 6.404/76 (Correção Monetária e Equiparação Patrimonial), de acordo com o Novo Plano de Contas;

d) as demonstrações financeiras deverão ser elaboradas dentro dos modelos ora aprovados;

e) a adaptação integral deverá ser processada a partir de 01.01.79.

ALPHEU AMARAL

(D.O.U.-08.02.79 - Seção I - Parte II).

* * *

NOTA DO SINDICATO

Constituem os anexos da Circular nº 05/79:

- NORMAS GERAIS DE CONTABILIDADE

ANEXO Nº 1 - PLANO DE CONTAS

ANEXO Nº 2 - QUESTIONÁRIOS TRIMESTRAIS

ANEXO Nº 3 - Q. 09 e Q. 10

ANEXO Nº 4 - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA PUBLICAÇÃO

ANEXO Nº 5 - AGLUTINAÇÃO DAS CONSTAS DOS MODELOS ANALÍTICOS DE BALANCETE - BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO PARA EFEITO DE PUBLICAÇÃO.

* * *

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 13 de 5 de fevereiro de 1979

Altera a Circular SUSEP nº 69/77 e dá outras providências.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o disposto no item III da Resolução nº 8, de 09.08.77, do CNSP, e o que consta do processo SUSEP nº 193.880/75,

R E S O L V E:

1. Alterar as Normas para Contratação de Seguro Incêndio Residencial Facultativo através de Bilhete, bem como as Condições Gerais e o modelo de Bilhete, de conformidade com o anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. As Sociedades Seguradoras terão prazo até 1º de agosto de 1979, para adaptarem seus formulários às disposições ora aprovadas.

3. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a.) Alpheu Amaral

(D.O.U.-14.02.79 - Seção I - Parte II).

.../.

ANEXO À CIRCULAR SUSEP Nº 13/79
ALTERAÇÕES À CIRCULAR 69/77

a) Suprimir as alíneas a, b, c e d do item 3, do inciso I, das Normas para a Contratação de Seguro Incêndio Residencial Facultativo através de Bilhete, alterando, conseqüentemente, a redação do item, conforme abaixo:

"3 - O Bilhete obedecerá ao modelo constante do Anexo III, e será elaborado de acordo com as instruções nele contidas".

b) Incluir, nas Condições Gerais do Bilhete, a Condição XVI, conforme abaixo:

"XVI - Frações Autônomas de Edifícios em Condomínio

Em caso de seguro sobre frações autônomas de edifícios em condomínio, a Importância Segurada abrange as partes privativas e comuns (com exceção de elevadores, escadas rolantes, centrais de ar condicionado ou refrigerado, incineradores de lixo e respectivas instalações), na proporção do interesse do condômino segurado".

c) Incluir, na Condição IX - Indenização, um parágrafo, no seguinte teor:

"A indenização só será devida se comprovado o pagamento do prêmio antes da ocorrência do sinistro".

d) Dar nova redação para a Condição XV - Pagamento do Prêmio, de acordo com o disposto a seguir:

"O pagamento do prêmio deverá ocorrer até o 5º dia da emissão do Bilhete, em caso de primeiro seguro, ficando o início de vigência do contrato condicionado a este pagamento e à disposição constante do item "Período de Vigência", do anverso deste. Tratando-se de renovação, o prêmio deverá ser pago até o dia do vencimento do Bilhete anterior".

e) Aprovar o novo modelo de Bilhete, e as seguintes instruções para sua impressão, que constituirão o Anexo III da Circular SUSEP nº 69/77: .../.

INSTRUÇÕES PARA IMPRESSÃO DO BILHETE DE SEGURO INCÊNDIO RESI-
DENCIAL FACULTATIVO

O Bilhete de Seguro Incêndio será impresso observando-se, rigorosamente, as seguintes disposições:

1 - Tamanho:

1.1 - Para emissão manual:

Comprimento: 210mm

Altura: 148mm

1.2 - Para emissão por computador:

Comprimento: 8 1/5" ou 210mm

Altura: 5 1/2 ou 142mm

2 - Os campos previstos poderão conter o número de dígitos que melhor atenda às operações de cada Sociedade Seguradora, no entanto, a ORDEM E DISPOSIÇÃO EM QUE ESSES CAMPOS SE ENCONTRAM NO MODELO NÃO PODERÃO SER ALTERADAS, nem tampouco poderão ser criados outros campos, ressalvado o disposto no item 4.

3 - A impressão deverá ser feita em papel branco, observando-se a seguinte destinação e cores de impressão de cada via:

3.1 - 1a. via - Segurado - impressão em preto

3.2 - 2a. via - Seguradora - impressão em azul ciano

3.3 - 3a. via - Banco - impressão em preto

4 - O espaço em branco abaixo do campo "corretor" pode ser utilizado para informações julgadas necessárias pelas Sociedades Seguradoras.

5 - O campo "Autenticação Mecânica" deverá ter 90mm de extensão e estar a 25mm da margem inferior do papel.

.../.

- Espaço para a identificação (clichê) da Seguradora, -

Código		Orgão emissor	
Sociedade		Orgão emissor	

BILHETE DE SEGURO			
No. _____			
<input type="checkbox"/> Primeiro seguro <input type="checkbox"/> Renova bilhete No. _____ Emitido pela sociedade cdo. No. _____ Com vencimento em ____/____/____			

SEGURO INCÊNDIO RESIDENCIAL FACULTATIVO			
Nome do Segurado		CPF	
Endereço (rua, No., apto., etc.)		CEP	Cidade e UF
Endereço (rua, avenida, etc.)	Número	Complemento CEP	Cidade e UF
Tipo de morada <input type="checkbox"/> Casa <input type="checkbox"/> Apartamento		Classe de construção <input type="checkbox"/> Incombustível (1 e 2) <input type="checkbox"/> Combustível (3 e 4)	
Prêmio Imp. segur. Cr\$	Conteúdo Cr\$	Prêmio líquido Cr\$	IOF Cr\$
Prêmio total Cr\$		Prêmio final Cr\$	
Nome do Corretor		Registro Susep	
Nome		Data limite para pagamento do prêmio	

Para uso da Seguradora

Local e data de emissão (dia por extenso): _____

Assinatura do segurado ou corretor _____

Assinatura da seguradora _____

Autenticação Mecânica

Período de vigência: _____

Este seguro é válido por um ano, a contar de 3 (zero) horas do dia seguinte ao pagamento do prêmio na rede bancária.

1a. via - Segurado

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 14 de 5 de fevereiro de 1979

Aprova modelos de registros.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "b", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o que consta do processo SUSEP nº 001-7046/78;

R E S O L V E:

1. Aprovar as Instruções que a esta acompanham, bem como os Modelos de nºs 1 a 6, anexos às mesmas, para serem adotadas pelas Sociedades Seguradoras.

2. Permanecem em vigor as disposições aplicáveis, contidas na Portaria nº 28, de 27 de agosto de 1963, do extinto DNSPC (Registro de Cosseguros).

3. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias do extinto DNSPC nºs. 18/63, 27/63, 35/63 e Circulares SUSEP nºs 32/70, 36/70 e 58/71, bem como o item 11 da Circular SUSEP 34/72.

(a.) Alpheu Amaral

../. .

INSTRUÇÕES

I - DOS REGISTROS CONVENCIONAIS

1. Os Registros a que se referem o inciso II do item 7 da Resolução CNSP nº 19, de 20.07.78, de uso obrigatório das Sociedades Seguradoras que operam em ramos elementares (RE) e ramo vida (RV), serão organizados em livros encadernados, fichas ou folhas soltas.

1.1 - Os aludidos Registros terão suas folhas numeradas mecânica, ou tipograficamente, e compreenderão três Grupos distintos, a saber:

GRUPO A - de Emissão de Apólices e outros documentos que envolvam prêmios a receber (RV e RE), exceto bilhetes de seguros;

GRUPO B - de Cobrança de Apólices e outros documentos que envolvam arrecadação de prêmios (RV e RE); inclusive Bilhetes de Seguros;

GRUPO C - de Sinistros Avisados (RV e RE) e de seguros de Vida Individual por vencimento de contrato (RV- Dotais e Renda).

2. A numeração dos Registros será distinta para cada ramo ou modalidade de seguro, exceto os previstos no subitem 6.1.

3. Nos Registros de folhas soltas, haverá para cada um dos Grupos indicados no subitem 1.1, uma série numérica de folhas, separada, abrangendo todos os Registros do Grupo, e que se iniciará com a unidade e findar-se-á com o número teto de 50.000 (cinquenta mil).

3.1 - Somente depois de atingido o número teto, conforme item precedente, será permitida nova série numérica com início na unidade.

3.1.1 - Em se tratando de Registros em formulários contínuos, previstos no item 6.1, admite-se a ultrapassagem do teto de 50.000 somente por um mês, sendo, então, obrigatório o retorno à unidade no mês seguinte à ultrapassagem.

.../.

3.2 - É facultado, nos Registros de folhas soltas, a numeração dupla quando se tratar de escrituração simultânea (centralizada) do movimento de Sucursal ou Agente Geral Emissor com a Matriz, devendo figurar:

- a)- nos termos de abertura e de encerramento e no cabeçalho das folhas, a indicação necessária à identificação de cada Registro;
- b)- no texto do Registro, a indicação, seguida dos lançamentos destacados e totalizados, de cada ramo ou modalidade de seguros.

3.3 - Os Registros de folhas soltas serão organizados com o mínimo de 10(dez) folhas.

4. Os Registros serão organizados para conter, obrigatoriamente, os elementos mínimos indispensáveis segundo o Grupo, ramo ou modalidade de seguro, de acordo com as especificações contidas nos Modelos numerados de 1 a 3.

5. O movimento das Sucursais e Agentes Gerais Emissores será lançado em Registros que ficarão em poder desses órgãos, devendo também ser lançado nas Matrizes, em Registros distintos de seu próprio movimento, correspondendo um Registro para cada órgão emissor.

6. As Sociedades Seguradoras que não se valerem da faculdade prevista no subitem 3.2, e que adotam o sistema mecanizado de escrituração, poderão manter, na Matriz, em um único Registro, as operações das Sucursais e Agentes Gerais Emissores, desde que tais operações se refiram ao mesmo ramo ou modalidade de seguros, e sua escrituração seja seguida, sem intercalação de folhas em branco.

6.1 - As Sociedades Seguradoras que empregarem o sistema mecanizado com uso de "formulários contínuos" ficam obrigadas a adotar o sistema previsto no subitem 3.2.

7. Qualquer que seja a sua forma e destinação, os Registros deverão conter termos de abertura e de encerramento, devidamente datados e assinados pelo responsável pela Sociedade, nos quais é obrigatória a referência ao número de ordem do Registro, ao órgão emissor, ao(s) ramo(s) ou modalidade(s) de seguros a que se destina e a quantidade de folhas nele contida.

.../.

7.1 - Quando se tratar de Registros destinados à Matriz de movimento de Sucursal ou Agente Geral Emissor, dos respectivos termos deverá constar essa circunstância.

8. Os Registros terão rubricados seus termos de abertura e de encerramento, por servidores da SUSEP, na Sede da Sociedade Seguradora, devendo esta, para tal fim, enviar à Delegacia da SUSEP a Guia Modelo nº 6, em 2 (duas) vias.

9. O pedido de rubrica nos Registros, não só os destinados à Matriz como às Sucursais e Agentes Gerais Emissores, far-se-á à Delegacia da SUSEP sob cuja jurisdição estiver a Matriz da Sociedade Seguradora.

10. São requisitos essenciais, quanto à escrituração dos Registros:

10.1 - obediência à cronologia de datas;

10.2 - lançamentos sem rasura, feitas as correções necessárias, com tinta carmim, marcando-se com um traço a parte não válida e fazendo-se na coluna "Observações" a necessária ressalva.

10.3 - início da escrituração somente após satisfeitas as formalidades regulamentares inclusive com a "rubrica" dos termos de abertura e de encerramento por servidores da SUSEP, de acordo com o disposto no item 8.

10.4 - em se tratando de Registros organizados de acordo com o subitem 6.1, a "rubrica" será dada depois de sua escrituração, sendo, neste caso, obrigatório que esses Registros compreendam o movimento do período de 1(um) mês, devendo a Sociedade Seguradora apresentar o Modelo nº 6, até o último dia útil do mês subsequente.

11. A organização de Registros convencionais, nas bases ora instituídas é princípio obrigatório e sua utilização independe de autorização específica da SUSEP.

..//.

II - DOS REGISTROS ESPECIAIS

12. Os Registros a que se referem o Grupo A poderão, alternativamente, ser adotados mediante a utilização das segundas vias dos "bordereaux" de que trata o artigo 4º da Consolidação das Disposições que Regulamentam a Cobrança de Prêmios de Seguros, aprovadas pela Circular SUSEP nº 36, de 25.09.75, desde que observados os seguintes critérios:

- a)- "bordereaux" distinto para cada ramo ou modalidade de seguros e por órgão emissor;
- b)- os "bordereaux" deverão ser arquivados na Matriz e na dependência emissora, em pastas próprias, distintas para cada ramo ou modalidade de seguros e respectivo órgão emissor, obedecida a ordem numérica e cronológica de datas.

12.1 - As disposições contidas nesse item não se aplicam ao Seguro de Vida Individual.

12.2 - As Sociedades Seguradoras que usarem a faculdade contida no Parágrafo Único do artigo 1º da Consolidação das Disposições que Regulamentam a Cobrança de Prêmios de Seguros aprovada pela Circular SUSEP nº 36/75 confeccionarão "bordereaux", dos seguros nele abrangidos, indicando "CAIXA" ou "TESOURARIA" em lugar do "nome do Banco Cobrador".

12.3 - Os "bordereaux" deverão ser organizados para conter, obrigatoriamente, os elementos mínimos indispensáveis, de acordo com as especificações contidas no Modelo nº 4.

13. Os Registros a que se referem os Grupos A e B poderão ser feitos por MICROFICHAS, em sistema de processamento de dados, desde que observados os seguintes critérios:

- a)- a MICROFICHA deverá conter todos os elementos básicos do contrato de seguro, bem como numeração própria;
- b)- a MICROFICHA observará todos os requisitos exigidos para os Registros convencionais;
- c)- a obrigatoriedade de arquivamento de cópias de bilhetes de seguros se transfere para a MICROFICHA;
- d)- a Sociedade Seguradora se obriga:

.../.

- d.1- a reproduzir em papel, a qualquer tempo, a MICROFICHA gerada diretamente da fita magnética do computador;
 - d.2- a manter na Matriz e demais dependências emissoras, além da respectiva MICROFICHA, o equipamento completo necessário à sua leitura ótica;
 - d.3- a manter, em papel, os Registros de MICROFICHA, conforme Modelo nº 5, na Matriz e em cada dependência emissora.
- e)- aplicam-se aos Registros Modelo nº 5 os requisitos impostos pela presente Circular aos Registros convencionais.

14. A adoção de Registros mediante utilização de "borde reaux" ou MICROFICHAS, exigirá prévia comunicação à SUSEP, inclusive quanto à data em que pretende iniciar sua utilização.

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

15. As Sociedades Seguradoras adotarão, obrigatoriamente, por dependência emissora (matriz, sucursal, ou agente geral emissor) uma faixa numérica específica, em ordem crescente, para cada ramo ou modalidade de seguro.

15.1 - A faixa numérica de que trata este item poderá englobar as apólices, endossos e/ou outros documentos, desde que referentes ao mesmo ramo ou modalidade de seguro.

15.2 - Excetua-se desta norma os seguros contratados através Bilhetes de Seguros.

../.

MODELO Nº 1

Grupo A - Registro de Emissão de Apólices e outros documentos

NO CABEÇALHO

- Nome da Sociedade Seguradora
- Nome da Sucursal ou Agente Geral Emissor
- Ramo
- Mês e ano de Emissão

NO CORPO

- Nº da Apólice ou documento
- Dia da Emissão
- Nome do Segurado
- Início do Seguro
- Término do Seguro
- Prêmio da Lider - Vide Nota 1
- Prêmio das Cosseguradoras - Vide Nota 1
- Custo de Emissão
- I.O.F.
- Prêmio Total
- Observações

Nota 1 - As Sociedades Seguradoras que usarem da faculdade contida na Circ. SUSEP nº 31/70 deverão adotar o presente Modelo com destaque para os prêmios das respectivas modalidades de seguros (Automóvel e Resp. Civil).

Nota 2 - Os dados acima são mínimos e sua disposição fica a critério da Sociedade Seguradora.

../.

MODELO Nº 2

Grupo B - Registro de Cobrança de Apólices e outros documentos

NO CABEÇALHO

- Nome da Sociedade Seguradora
- Nome da Sucursal ou Agente Geral Emissor
- Ramo
- Mês e Ano da contabilização da Cobrança

NO CORPO

- Nº de ordem da Apólice ou documento
- Nº original da Apólice ou documento
- Dia da contabilização da Cobrança
- Início do Seguro
- Término do Seguro
- Prêmio da Lider - Vide Nota 1
- Prêmio das Cosseguradoras - Vide Nota 1
- Custo de Emissão
- I.O.F.
- Prêmio Total
- Observações

Nota 1 - As Sociedades Seguradoras que usarem da faculdade contida na Circ. SUSEP nº 31/70 deverão adotar o presente Modelo com destaque para os prêmios das respectivas modalidades de seguros (Automóvel e Resp. Civil).

Nota 2 - Os dados acima são mínimos e sua disposição fica a critério da Sociedade Seguradora.

.../.

MODELO Nº 3

Grupo C - Registro de Sinistros Avisados

NO CABEÇALHO

- Nome da Sociedade Seguradora
- Nome da Sucursal ou Agente Geral Emissor
- Ramo
- Mês e Ano do recebimento do Aviso

NO CORPO

- Nº do Sinistro
- Nº da Apólice
- Dia do recebimento do Aviso
- Nome do Segurado/Estipulante
- Nome do Reclamante/Componente
- Data da ocorrência/Vencimento do Contrato
- Valor Estimado
- Total
- Observações

Nota - Os dados acima são mínimos e sua disposição fica a critério da Sociedade Seguradora.

../.

MODELO Nº 4

Grupo A - Bordereaux de Cobrança Bancária

NO CABEÇALHO

- Nome da Sociedade Seguradora
- Nome da Sucursal ou Agente Geral Emissor
- Ramo
- Banco Cobrador - Agência - Endereço
- Nº do Bordereaux

NO CORPO

- Nº da Apólice ou documento
- Prestação
- Nome do segurado
- Vencimento p. Pagamento no Banco
- Prêmio
- Custo de Emissão
- I.O.F.
- Prêmio Total

NO RODAPÉ

- Data de Emissão dos Documentos
- Data da Remessa ao Banco Cobrador
- Para uso do Banco (recibo)

Nota - Os dados acima são mínimos e sua disposição fica a critério da Sociedade Seguradora.

..!.

MODELO Nº 5

Grupo A e B - MICROFICHAS

NO CABEÇALHO

- Nome da Sociedade
- Nome da Sucursal ou Agente Geral Emissor
ou
- Ramo
- Mês e Ano da Emissão
ou
- Mês e Ano da Cobrança

NO CORPO

- Ramo
ou
- Nome da Sucursal ou Agente Emissor
- Nº da Apólice ou documento (1º e último)
ou
- Nº de ordem da Apólice ou documento (1º e último)
- Nº da microficha (1º e último)
- Prêmio da Lider
- Prêmio das cosseguradoras (exceto bilhetes de seguro)
- Custo de Emissão
- I.O.F.
- Prêmio Total

Nota 1 - As Sociedades Seguradoras que usarem da faculdade contida na Circ. SUSEP nº 31/70 deverão adotar o presente Modelo com colunas distintas para os prêmios das respectivas modalidades de seguros (Automóvel e Resp. Civil).

Nota 2 - Os dados acima são mínimos e sua disposição fica a critério da Sociedade Seguradora.

.../.

MODELO Nº 6

Grupos A, B e C - pedidos de rubrica
Soc. _____

À Delegacia da SUSEP em _____

Solicitamos a presença de um
servidor da SUSEP a fim de rubricar
os REGISTROS abaixo.

(espaço reservado à SUSEP)
60mmx90mm

GRUPO _____

Destinação do Registro		Ramo	Nº de ordem	Data dos termos	Numeração das folhas
À Sede	À Suc.Ag.				

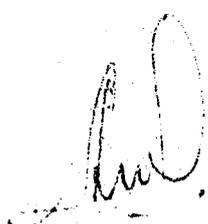
Rubriquei os termos dos
Registros acima.
Em .../.../...

Em .../.../...

Responsavel pela Sociedade

Sarvidor da SUSEP

(tamanho de 210mmx297mm)





INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

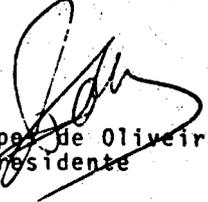
CIRCULAR PRESI-007/79
RISDI-003/79

Em 26 de janeiro de 1979

Ref.: RAMO RISCOS DIVERSOS - SEGURO TURISTICO
COMPREENSIVO - Condições Especiais

"Ad referendum" da SUSEP, divulgam-se as Condições Especiais para o Seguro Turístico Compreensivo, em anexo. Esta Circular entrará em vigor a partir desta data.

Saudações


José Lopes de Oliveira
Presidente


C/Anexo
Proc. SECR-CT 33/78
FAN/AVBR

.../.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO TURÍSTICO COMPREENSIVO

Conjugam-se neste seguro as Condições abaixo mencionadas, garantindo-se ao segurado, através da emissão da presente apólice as coberturas: Reembolso de Despesas de Assistência Médica e Hospitalar, Acidentes Pessoais, Repatriação de Cadáver e Bagagem.

1 - Objeto do Seguro - Este seguro tem por objeto garantir as pessoas e respectivas bagagens, empenhadas em viagens turísticas, sem qualquer característica profissional.

2 - Estipulante - É a Agência de Viagens ou o Agente Financeiro quando este seguro for por eles contratado com a Sociedade Seguradora.

3 - Prazo - As coberturas abrangerão o total dos prazos previstos nos planos de viagens, a partir do primeiro traslado para o local de embarque, até o traslado após o último desembarque.

4 - Beneficiários - O beneficiário desta apólice é o segurado, e, em caso de morte, se entenderá como tal ao herdeiro legítimo, segundo a legislação.

5 - Riscos Cobertos - Os riscos cobertos pela presente apólice são os de assistência médica, acidentes pessoais e bagagem.

5.1 - A Sociedade Seguradora assume a cobertura dos acidentes devidos a sabotagem, revoluções, motins e alterações de ordem pública.

5.2 - A cobertura de cada um dos riscos que este seguro garante se refere aos eventos ocorridos no território nacional.

6 - Moeda das Indenizações - Os benefícios amparados pelo presente contrato, que devem ser concedidos em dinheiro, serão sempre efetuados em moeda nacional e pagáveis no Brasil.

7 - Reclamações: Em caso de sinistro, os segurados podem dirigir-se às Sucursais ou Agências da Seguradora existentes em capitais de todos os Estados da Federação.

7.1 - O segurado deverá fazer a reclamação das indenizações pecuniárias no prazo de 1 (um) ano, contado a partir do sinistro. Em caso contrário, entender-se-á que renuncia a seu direito.

3

.../.

A - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE REEMBOLSO DE DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR.

1 - Ratificam-se, expressamente, as cláusulas estabelecidas pela Circular 59/75, da SUSEP, para Seguro Grupal de Reembolso de Despesas de Assistência Médica e Hospitalar que não colidirem com os termos destas Condições Especiais.

2 - Pela presente cobertura se garante ao segurado o reembolso de despesas médicas, devidamente comprovadas, até o limite da importância segurada, nos casos de enfermidade ou acidente, nas seguintes modalidades de assistência:

2.1 - Todo tipo de tratamento médico e cirúrgico, assim como exploração e estudo complementar de diagnóstico (raio X, análise, etc.) nas enfermidades de caráter agudo, crônico nas suas crises e nas decorrentes de acidentes de toda classe.

2.2 - Traslado do enfermo ou acidentado para clínica, sanatório ou hospital.

2.3 - Estadias, manutenção e tratamento do enfermo no hospital.

2.4 - Todos os medicamentos que forem necessários, inclusive transfusões de sangue e plasma, durante o tempo do tratamento no hospital.

2.5 - Estadias e refeições de um acompanhante durante o tempo em que o segurado permanecer no hospital.

2.6 - Quando o segurado necessitar da assistência, conforme disposto nos itens acima, poderá solicitar os serviços médicos da localidade mais próxima do local do sinistro. Após o atendimento, a unidade de assistência deverá fornecer um laudo médico com descrição detalhada dos serviços prestados.

2.7 - Há um prazo de carência de 48 (quarenta e oito) horas para esta cobertura nos casos de enfermidade.

2.8 - Importância Segurada: até 5.000 US (cinco mil unidades de serviço do INAMPS)

B - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

1 - Ratificam-se, expressamente, as cláusulas das Condições Gerais da Apólice Coletiva Acidentes Pessoais que não colidirem com os termos destas Condições Especiais.

4

.../.

2 - Pela presente cobertura se garante ao segurado ou seus beneficiários o ressarcimento de uma indenização pelos danos ou lesões corporais devidas a fatos que procedam de causas fortuitas, espontâneas, exteriores, violentas ou independentes da vontade do segurado e ocorridos durante o prazo do seguro.

3 - Estão incluídos na garantia os danos corporais sofridos em consequência de acidentes aéreos, tanto em linhas regulares como em vôos não regulares e "charter" autorizados de acordo com as normas legais e convencionais vigentes.

4 - Ficam expressamente excluídos desta garantia os acidentes sofridos em táxis aéreos e em vôos efetuados em aeronaves particulares.

5 - Ficam excluídos, ainda, os acidentes produzidos em consequência de suicídio ou tentativa de suicídio, aqueles em que haja imprudência temerária por parte do segurado, os decorrentes de embriaguês, uso de drogas, entorpecentes ou enfermidades de qualquer classe.

6 - Não têm garantia desta cobertura os menores de 4 (quatro) anos e a garantia de morte para os compreendidos na faixa de 4 a 12 anos, só cobre o reembolso das despesas com funeral, até o limite de 10 (dez) vezes o maior valor de referência. Da mesma forma, estão excluídos os maiores de 70 (setenta) anos.

7 - Os danos indenizáveis são a morte e a invalidez permanente total ou parcial, sempre que sejam produzidos dentro do ano seguinte à data da ocorrência do acidente.

8 - Indenizações e Capitais Segurados:

Morte - Cr\$ 25.000,00

Invalidez Permanente até Cr\$ 25.000,00

9 - O sinistro abrangido pela presente cobertura deverá ser comunicado à Sociedade Seguradora, por escrito, pelo segurado ou seus beneficiários, dentro do prazo de 8 (oito) dias da ocorrência do mesmo, com descrição de todos os detalhes sobre as causas que o provocaram, em que circunstância ocorreu e com menção do lugar, dia e hora do evento.

C - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE REPATRIAÇÃO DE CADÁVER.

1 - Pela presente cobertura se garante o reembolso de despesas, devidamente comprovadas, até o limite da importância segurada, efetuadas com a repatriação do cadáver do segurado.

2 - Importância Segurada:

- até Cr\$ 5.000,00

3

.../.

D - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE BAGAGEM

1 - Esta cobertura garante, até o valor da importância segurada, as perdas ou danos ocasionados à bagagem do segurado em consequência direta de incêndio de qualquer natureza ocorrido ao meio de transporte ou devido a roubo com violência, comprovado a través de denúncia às autoridades competentes.

2 - Somente a bagagem existente nos compartimentos próprios, com comprovante da empresa transportadora, tem a garantia desta cobertura.

3 - Importância Segurada:

- até Cr\$ 5.000,00

4 - Em caso de sinistro, o segurado deverá juntar ao Aviso de Sinistro a comprovação de denúncia do fato às autoridades competentes.

DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS PARA O SEGURO TURÍSTICO COMPREENSIVO1 - Taxas

1.1 - Cobertura de Reembolso de Despesas de Assistência Médica e Hospitalar: A taxa comercial anual mínima desta cobertura será de 6% o (seis por mil), aplicável sobre a importância segurada da referida garantia.

1.2 - Cobertura de Acidentes Pessoais: As taxas comerciais anuais mínimas desta cobertura, aplicáveis sobre as respectivas importâncias seguradas, serão as seguintes:

- Morte: 1,5%o (hum vírgula cinco por mil)

- Invalidez Permanente: 1,5%o (hum vírgula cinco por mil)

1.3 - Cobertura de Repatriação de Cadáver: A taxa comercial anual mínima desta cobertura será de 5,8951 %o (cinco vírgula oito nove cinco hum por mil), aplicável sobre a importância segurada da referida garantia.

1.4 - Cobertura de Bagagem: A taxa comercial anual mínima desta cobertura será de 3,5% (três vírgula cinco por cento), aplicável sobre a importância segurada da referida garantia.



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

DIRETORIA DE OPERAÇÕES
CARTA CIRCULAR DO-007/79
AERON-04/79

RIO DE JANEIRO
Em 29 de janeiro de 1979

Ref.: Critérios para fixação de honorários
por serviços de vistoria e regulação
de sinistros realizados pela SPAR -
Serviços Periciais Aeronáuticos Ltda.
(Ex-SEPAER) - Reembolso de despesas.

Em aditamento à Circular PRESI-042/78-AERON-003/78,
de 12.5.78 e a partir desta data, fica incluído no Item "Obser-
vações" da Tabela para remuneração de serviços prestados pela
SPAR, o seguinte subitem:

"3 - Nos casos de suspeita de ingestão, mesmo quan-
do não confirmada a ocorrência do risco, aplicar-se-á o seguinte
critério para remuneração dos peritos aeronáuticos:

3.1 - Quando afastada a possibilidade de in-
gestão por ocasião da vistoria inicial - 5 MVR.

3.2 - Quando confirmada a não ocorrência do
dano somente após a abertura da turbina - 10 MVR."

Saudações

Jorge Alberto Prati de Aguiar
Diretor de Operações

Próca. DERIS-379/74
ALM/EJS



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

RIO DE JANEIRO

CARTA-CIRCULAR DO-09/79
TRANS/VN-003/79

Em 29 de janeiro de 1979

Ref.: Ramo TRANSPORTES NACIONAIS - Circular
PRESI-124/78 TRANS-028/78 de 20.12.78
- "Cláusula Especial de Classificação de Navios para Seguros Marítimos"

Este Instituto resolveu que as disposições da Circular em referência não se aplicarão aos seguros marítimos de viagens nacionais ficando, conseqüentemente, alterado o subitem 112.7.16 da referida circular como segue:

"112.7.16 - "Cláusula Especial de Classificação de Navios para Seguros Marítimos" - a ser incluída, obrigatoriamente, como Condição Particular, em todas as apólices de seguros marítimos internacionais, excluídas as viagens: marítimas nacionais, fluviais, lacustres e serviços portuários."

Comunicamos, outrossim, que fica mantida a data de 1º.6.79, estabelecida na Carta-Circular DO-18/78, TRANS-28/78 de 20.12.78, para vigência da Cláusula em lide.

Saudações

Jorge Alberto Prati de Aguiar
Diretor de Operações

Proc.: SECRE-CT-31/78
/FJS.

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-008/79
INCEN-03/79

Em 19 de fevereiro de 1979

Ref.: RAMO INCENDIO - Cobertura Especial
de Rateio Parcial - Cobertura Espe
cial de Atualização Automática da
Importância Segurada

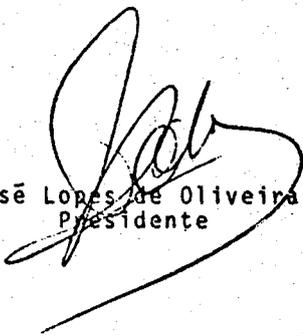
Fica entendida, "ad referendum" da SUSEP, a apli
cação da cobertura especial de atualização automática da impor
tância segurada também às apólices com prazo inferior a 1 ano e
aos seguros vultosos de valor, por risco isolado, não superior
a Cr\$ 100.000.000,00, devendo o resseguro ser efetuado com base
na importância segurada final.

Fica alterado, ainda, o texto da cláusula 211-Ra
teio Parcial, limitando sua aplicação àqueles seguros que não
possam, por disciplina tarifária, contar com a cobertura especi
al de atualização automática da importância segurada.

Para tanto, serão feitas na Tarifa de Seguro In
cêndio as alterações constantes do anexo.

A presente Circular entra em vigor a partir de
15.2.79, ficando revogada a Circular PRESI-041/78 de 10.5.78.

Saudações


José Lopes de Oliveira
Presidente


Anexo: Alterações na TSIB
Proc.DEINC-452/78
/ntcs

.../.

ALTERAÇÕES NA TARIFA DE SEGURO INCÊNDIO DO BRASIL

A) No art. 4º - RISCOS ACESSÓRIOS E COBERTURAS ESPECIAIS:

VII - COBERTURA ESPECIAL DE ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

1 - Permite-se para as apólices a prêmio fixo garantindo riscos isolados de valor até Cr\$ 100.000.000,00 a atualização automática da importância segurada.

1.1 - A percentagem de aumento da importância segurada será fixada pelo segurado.

2 - Essa cobertura será dada mediante a cobrança de prêmio adicional e o uso da cláusula 226.

X - COBERTURA ESPECIAL DE RATEIO PARCIAL

1 - Permite-se, desde que tenha sido pago o prêmio adicional, a adoção de dispositivo contratual de forma a limitar os casos de aplicação da cláusula de rateio, das Condições Gerais da Apólice Incêndio.

2 - Essa cobertura será concedida mediante aplicação da Cláusula 211 - Rateio Parcial-e deverá abranger, ao mesmo percentual de redução do valor em risco, a totalidade dos seguros em vigor cobrindo os mesmos bens.

2.1 - A cláusula acima não se aplica às definidas pelo art. 18 - Seguros Ajustáveis, nem aos seguros aos quais esteja facultada a utilização da Cobertura Especial de Atualização Automática da Importância Segurada de que trata o inciso VII do art. 4º da TSIB.

B) No art. 10 - TAXAS:

1º - Para a concessão da cobertura especial de atualização automática da importância segurada, prevista em VII do art. 4º, aplicam-se 50% (cinquenta por cento) da taxa resultante da divisão do prêmio pela respectiva importância segurada inicial, tanto para a cobertura básica como para qualquer dos riscos acessórios previstos nesta Tarifa, ao valor resultante da diferença para atualização da importância segurada.

C) No art. 28 - CLÁUSULAS PARA RISCOS ACESSÓRIOS E COBERTURAS ESPECIAIS:

REC

3

../.

Cláusula 211 - Rateio Parcial

1 - Fica entendido e acordado que todo e qualquer sinistro coberto pela presente apólice será indenizado sem aplicação da cláusula VII - Rateio, das Condições Gerais da Apólice Incêndio, desde que:

a) na data do sinistro a importância segurada seja igual ou superior a (x) % do valor em risco;

b) tenha sido pago o correspondente prêmio adicional, estabelecido na Tarifa em vigor.

2 - Caso a importância segurada seja inferior ao limite estipulado na alínea a do item anterior, estará o Segurado sujeito a participação nos prejuízos, nos exatos e estritos termos da cláusula VII - Rateio das Condições Gerais da Apólice.

Cláusula 226 - Cobertura para a Atualização Automática da Importância Segurada

Fica entendido e acordado que, mediante o pagamento do prêmio adicional correspondente, a importância segurada inicial da presente apólice será automaticamente corrigida até atingir no vencimento da apólice o valor de Cr\$...

Será considerada como importância segurada no dia do sinistro a resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$I.S._c = I.S._I + \frac{I.S._F - I.S._I}{N} \times n$$

onde:

I.S._c = importância segurada corrigida (no dia do sinistro).

I.S._F = importância segurada final.

I.S._I = importância segurada inicial.

N = prazo de vigência da apólice, em dias.

n = número de dias decorridos do início de vigência da apólice até a data do sinistro.

Ratifica-se a cláusula VII - Rateio das Condições Gerais da Apólice.

[Handwritten signature]

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-010/79
GARAN-001/79

Em 5 de fevereiro de 1979

Ref.: Seguro de Garantia de Obrigações Contratuais
Circular PRESI-136/78-GARAN-005/78, de 28.12.78

A partir de 1º.2.79 será adotada nova forma de taxa-ção para as Operações de Seguro de Garantia de Obrigações Con-tratuais, conforme Roteiro de Taxação em anexo. (ANEXO 1).

As novas taxas são baseadas no Faturamento médio das empresas, com relação aos dois últimos exercícios, sendo a-tribuição do IR3 a informação sobre a classificação do Garantido.

As Seguradoras, dentro de sua autonomia, quando julgarem cabíveis, poderão solicitar ao IRB taxas inferiores às do Roteiro em causa, através de memórias justificativas.

O critério adotado por este Instituto para fixa-ção dos limites de garantia baseia-se na análise comparativa dos três últimos balanços: Patrimônio Líquido, Recursos de Terceiros, Capital, Faturamento e Lucro Bruto ou Prejuízo (para observação da evolução da empresa), e na análise do exercício: Patrimônio Líquido X Recursos de Terceiros e Índices (Equilíbrio Patrimoni-al, Liquidez a seco, Liquidez corrente e Geral).

Para padronizar as solicitações necessárias ao exercício da autonomia regulamentada pela Circular PRESI-136/78, será utilizado o formulário Solicitação de Informações Sobre Cadastramento e Acúmulos de Responsabilidade (ANEXO 2), em duas vias, para fins de consulta sobre as empresas cadastradas no IRB.

Deverá ser observado o máximo rigor relativamente à exigência na formalização do contrato de contragarantia, que deverá anteceder à colocação das apólices em cobrança na rede bancária, obedecido o seguinte critério:

1º - Os contratos deverão ser sempre assinados pe-los dois maiores sócios-diretores da empresa garantida e respec-
tivos cônjuges.

.../.

CIRCULAR PRESI-010/79
GARAN-001/79

2º - Caso os primeiros acionistas do garantido sejam empresas que podem ou não estar sediadas no país, poderá ser aceita a fiança prestada por seus representantes legais.

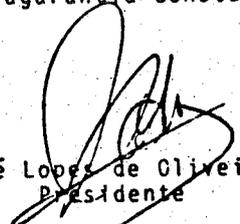
3º - Caso os principais acionistas do garantido sejam uma empresa que pode ou não estar sediada no país e uma ou mais pessoas físicas, poderá ser aceita a fiança prestada pela empresa acionista majoritária, devendo, contudo, ser exigida também a fiança da (s) pessoa (s) física (s) e respectivo (s) conjuge (s).

4º - Caso os principais diretores, cotistas ou acionistas do garantido sejam duas ou mais pessoas físicas, haverá necessidade de que prestem fiança, contragarantindo a operação com seus bens particulares.

5º - Nos casos em que possam ser adotados critérios diferentes dos acima citados, os mesmos deverão ser submetidos ao IRB para apreciação.

Finalmente, deverá ser sempre utilizado pelas seguradoras o modelo de contrato de contragarantia constante do ANEXO 3. Se

Saudações


José Lopes de Oliveira
Presidente


Proc. DECRE-248/74
Com Anexos

2

.../.

ROTEIRO DE TAXAÇÃO DE GARANTIA DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- Cobertura de GOC/C (Concorrente)

Classe	FATURAMENTO MÉDIO DOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS	Taxas Anuais (%)	
		Obras Públicas	Obras Privadas
A	atē Cr\$ 10.000.000,00	0,60	0,75
B	atē Cr\$ 100.000.000,00	0,50	0,60
C	atē Cr\$ 250.000.000,00	0,40	0,50
D	atē Cr\$ 500.000.000,00	0,30	0,40
E	acima de Cr\$ 500.000.000,00	0,20	0,30

- Coberturas de GOC/E-C/F/PS/RP/PF (Execução de Construção, Fornecimento, Prestação de Serviços, Retenção de Pagamento e Perfeito Funcionamento)

Classe	O B R A S P Ú B L I C A S					
	FATURAMENTO MÉDIO DOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS	TAXAS ANUAIS (%)				
		% DA GARANTIA EM RELAÇÃO AO VALOR DO CONTRATO PRINCIPAL				
		atē 10%	atē 15%	atē 20%	acima de 20%	
A	atē Cr\$ 10.000.000,00	3,00	2,25	1,50	1,25	
B	atē Cr\$ 100.000.000,00	2,40	1,90	1,25	1,10	
C	atē Cr\$ 250.000.000,00	1,50	1,25	1,00	0,90	
D	atē Cr\$ 500.000.000,00	1,25	1,00	0,90	0,80	
E	acima de Cr\$ 500.000.000,00	1,00	0,90	0,80	0,65	

[Handwritten signature]

Classe	O B R A S P R I V A D A S				
	FATURAMENTO MÉDIO DOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS	TAXAS ANUAIS (%)			
		% DA GARANTIA EM RELAÇÃO AO VALOR DO CONTRATO PRINCIPAL			
		atê 10%	atê 15%	atê 20%	acima de 20%
A	atê Cr\$ 10.000.000,00	4,00	3,00	2,00	1,50
B	atê Cr\$ 100.000.000,00	3,00	2,00	1,50	1,25
C	atê Cr\$ 250.000.000,00	2,00	1,50	1,25	1,00
D	atê Cr\$ 500.000.000,00	1,50	1,25	1,00	0,90
E	acima de Cr\$ 500.000.000,00	1,25	1,00	0,90	0,75

- Cobertura de GOC-AP
ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

Classe	FATURAMENTO MÉDIO DOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS	TAXAS ANUAIS (%)	
		FORNECIMENTO DE BENS	EXECUC. DE OBRAS E PREST. SERV.
A	atê Cr\$ 10.000.000,00	6,00	5,00
B	atê Cr\$ 100.000.000,00	4,50	4,00
C	atê Cr\$ 250.000.000,00	3,50	3,00
D	atê Cr\$ 500.000.000,00	2,50	2,00
E	acima de Cr\$ 500.000.000,00	1,50	1,00

Handwritten signature and initials

.../.

IPR INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
 D.O./DECEG

**SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE CADASTRAMENTO
 E ACÚMULOS DE RESPONSABILIDADE**

01. SEGURADORA		CÓDIGO	
03. EMPRESA			
04. ENDEREÇO			
05. DATA		RESPONSÁVEL SEGURADORA	
06. DATA		RESP. SERESG-GOC	
07. DATA		MATR.	

A EMPRESA ESTÁ CADASTRADA NO O CADASTRO ESTÁ ATUALIZADO?	
IRB?	
<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO

SE O CADASTRO NÃO ESTIVER ATUALIZADO INFORMAR QUAL A DOCUMENTAÇÃO A ANEXAR (CIRC. PRESI-007/78)				
2.1	2.2	2.3.1	2.3.2	2.3.3
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.4	2.5	2.6	2.7	2.8.1
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.8.2	2.8.3	2.9.1	2.9.2	2.9.3
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

QUAL O LIMITE DE GARANTIA FIXADO?	
CR\$	
DATA	RESP. CADASTRO
	MATR.

QUAL O ACÚMULO DAS RESPONSABILIDADES APROVADAS NESTA DATA?	
CR\$	
DATA	RESP. SERESG-GOC
	MATR.

CLASSIFICAÇÃO DO GARANTIDO PARA FINS DE CADASTRAMENTO.	
OBSERVAÇÕES	

MT-008/79

CÓD. 10 19 085-6

5
 .. / .

(GOE-)

Contrato que entre si fazem, de um lado, como primeira contratante, a
.....
doravante denominada SEGURADORA, e de outro lado, como segunda contratante,
.....
doravante denominada GARANTIDO, com sede na
C.G.C. (M.F.) nº
na forma abaixo:

Cláusula 1ª - Por Apólice de Seguro de Garantia de Obrigações Contratuais do Executante-.....
(Fornecedor e/ou Construtor) (GOE-) hoje emitida e doravante denominada APÓLICE, a SEGURADORA garantiu a
doravante denominado SEGURADO, o cumprimento pelo GARANTIDO das obrigações por este assumidas no Contrato para execução de
....., que entre si fazem (SEGURADO)
e (GARANTIDO)
tudo dentro dos termos, limites e condições da APÓLICE.

Cláusula 2ª - Ficou estabelecido na referida APÓLICE que, se a SEGURADORA fizer qualquer despesa ou pagamento em de

7

.../.

corrência do seguro efetivado, ficará automaticamente sub-rogada nos direitos do SEGURADO para haver do GARANTIDO o que houver pago.

Cláusula 3ª - Na hipótese prevista na cláusula 2ª deste Contrato, o GARANTIDO se obriga a, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do aviso de pagamento ou de qualquer outra comunicação que a respeito lhe fizer a SEGURADORA, pagar-lhe o montante devido.

Cláusula 4ª - O descumprimento pelo GARANTIDO do disposto na cláusula 3ª deste Contrato determinará, a critério exclusivo da SEGURADORA, o vencimento imediato deste contrato e a incidência de juros de mora de 12% ao ano, além da comissão de 1% ao ano, tudo independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ficando a SEGURADORA, desde logo, habilitada a reclamar em Juízo tudo o que lhe for devido.

Cláusula 5ª - Se tiver de ingressar em Juízo, ainda que em processo administrativo, para defesa ativa ou passiva dos direitos que lhe decorrem deste Contrato, a SEGURADORA fará jus à pena irredutível de 10% sobre tudo o que a qualquer título, lhe for devido pela segunda contratante.

MED
8/1/79

.../.

Cláusula 6ª - Todas as obrigações do GARANTIDO serão exigíveis por via executiva, com fundamento no art. 580, combinado com os arts. 583 e 585, inciso II, todos do Código de Processo Civil, considerando-se atendidas as exigências do mesmo inciso II mediante a apresentação deste Contrato e do Aviso de Pagamento referido na sua cláusula 3ª.

Cláusula 7ª - Intervêm neste ato os Srs.
(classificar cada um
.....
fiadores: estado civil, profissão, CPF nº,
.....
Carteira de Identidade: origem e nº, residência,
.....
cidade, estado)
e sua mulher
.....
(idem)
e
(idem)
e sua mulher
(idem)
que se declaram fiadores e principais pagadores do Garantido de todas as obrigações deste, com renúncia ao benefício de ordem e à faculdade contida nos artigos 1500 e 1503 do Código Civil e 262 do Código Comercial.

Cláusula 8ª - O Foro deste Contrato é o da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.



9

.../.

E assim ajustados firmam o presente, em 3 vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro,

(Data de emissão da Apólice)

(SEGURADORA)

(GARANTIDO)

Fiadores e Principais Pagadores:

(NOME POR EXTENSO)

Esposa

(NOME POR EXTENSO)

(NOME POR EXTENSO)

Esposa

(NOME POR EXTENSO)

Testemunhas:

(NOME POR EXTENSO)

CPF nº _____

(NOME POR EXTENSO)

CPF nº _____

Handwritten signature and initials
10/j.w

S O C I E D A D E S

ALVORADA — COMPANHIA
NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que Alvorada Companhia Nacional de Seguros Gerais arquivou nesta Junta sob o nº 53.366 por despacho de 28 de dezembro de 1978, da 2ª Turma, *Diário Oficial* da União de 20.9.78, que publicou a Portaria nº 269, de 3.9.78 da SUSEP, do que dou fé. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 1978. Eu, Marilene M. dos Santos escrevi, conferi e assino. Eu, Alvaro Peixoto, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

Taxa de arquivamento Cr\$ 60,00

Processo nº 101.668-78

(Nº 12224 — 30.1.79 — Cr\$ 150,00)

ALVORADA — COMPANHIA
NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que Alvorada Companhia Nacional de Seguros Gerais arquivou nesta Junta sob o nº 53.365 por despacho de 28 de dezembro de 1978, da 2ª Turma, AGE de 17.7.78, que aprovou o aumento de capital para Cr\$ 30.000.000,00 modificou o parágrafo único do artigo 12 do Estatuto Social e assuntos gerais, arquivando ainda folhas do DO da União de 20.9.78, que publicou Portaria nº 269, do que dou fé. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 1978. Eu, Marilene M. dos Santos escrevi, conferi e assino. Eu, Alvaro Peixoto, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

Taxa de arquivamento Cr\$ 454,00

Processo nº 101.667-78

(Nº 12223 — 30.1.79 — Cr\$ 150,00)

THE LONDON ASSURANCE

CERTIDÃO

Certifico que The London Assurance arquivou nesta Junta sob o nº 53.851 por despacho de 16 de janeiro de 1979, da 4ª Turma, DO da União de 29.11.78 que publicou a Portaria nº 281 de 10.11.78, do Sr. Ministro da Ind. e do Comércio, que autoriza o aumento do capital para Cr\$ 50.000.000,00, seguida da tradução do ato que lhe deu origem, do que dou fé. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1979. Eu, Jocelino Lopes do Nascimento, escrevi, conferi e assino. Eu, Alvaro Peixoto, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

Taxa de arquivamento Cr\$ 450,00

Processo nº 108.032-78

(Nº 12251 — 31.1.79 — Cr\$ 150,00)

DIARIO OFICIAL

Quarta-feira 7 Fevereiro de 1979

AMERICAN MOTORISTS INSURANCE
COMPANY

CERTIDÃO

Processo número 2.404-79

Certifico que a American Motorists Insurance Company, arquivou nesta Junta sob o número 54.118, por despacho de 23 de janeiro de 1979, da Quinta Turma, do DO da União de 27 de novembro de 1978, que publicou a Portaria número 268, de 26 de outubro de 1978, do Ministério da Indústria e Comércio, aprobatória do aumento do capital para Cr\$ 22.700.000,00, conforme Resolução do Comitê Executivo de sua Diretoria, em reunião de 3 de agosto de 1978, seguido de tradução do referido ato, do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 23 de janeiro de 1979. Eu, Jocelino Lopes do Nascimento, escrevi, conferi e assino. Eu, Alvaro Peixoto, Secretário Geral da Justiça da JUCERJA, a subscrevo e assino.

Taxa de arquivamento: Cr\$ 319,50
(Nº 1.339 — 5.2.79 — Cr\$ 150,00)

DIARIO OFICIAL

Sexta-feira 9 Fevereiro de 1979

LLOYD INDUSTRIAL SUL
AMERICANO CIA. DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico que Lloyd Industrial Sul Americano Cia. de Seguros arquivou nesta Junta sob o número 54.172 por despacho de 25 de janeiro de 1979, da 3ª Turma, AGE de 25 de setembro de 1978, que aprovou aumento de capital para Cr\$ 60.000.000,00 e alteração parcial do Estatuto, arquivando, ainda, *Diário Oficial* da União, de 23 de novembro de 1978, com a publicação da Portaria SUSEP número 321, de 3 de novembro de 1978, aprobatória do assunto, do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 25 de janeiro de 1979. — Eu, Jocelino Lopes do Nascimento, escrevi, conferi e assino — *Juscelino Lopes do Nascimento*. — Eu — Alvaro Peixoto — Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. — *Alvaro Peixoto*.
Proc. n.º 2.403-79

Taxa de arquivamento — Cr\$ 708,50.
(N.º 1.536 — 9.2.79 — Cr\$ 150,00).

DIARIO OFICIAL

Segunda-feira 12 Fevereiro de 1979

.../.

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA BRASILEIRA

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada sob nº 01266, datada de 12 de janeiro de 1.979, cõ seguinte: 1. que a COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA BRASILEIRA, com sede na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, à Rua José Loureiro, 720/722, está com seus Documentos de Constituição devidamente arquivados neste Registro Público do Comércio/ sob nº 29.831, por despacho em sessão de 01 de fevereiro de / 1.962 ; 2. que arquivou sob nº 127.397, por despacho em sessão de 28 de dezembro de 1.978, Ata da Trigésima Primeira Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 22 de setembro de 1.978, constando da mesma o aumento do capital social de Cr\$.. 27.406.500,00(vinte e sete milhões, quatrocentos e seis mil e quinhentos cruzeiros), para Cr\$ 49.605.765,00(quarenta e nove milhões, seiscentos e cinco mil e setecentos e sessenta e cinco cruzeiros), dividido em 9.921.153 (nove milhões, novecentos e vinte e uma mil e cento e cinquenta e três) ações ordinárias nominativas, indivisíveis, do valor nominal de Cr\$ 5,00(cinco cruzeiros) cada uma ; 3. que arquivou sob nº 127.391, por despacho em sessão de 26 de dezembro de 1.978, página número 6388, do Diário Oficial da União (Seção I - Parte II), edição de 16 de novembro de 1.978, que publica Portaria Nº 314 de 25 de outubro de 1.978, da Superintendência de Seguros Privados, aprovando o aumento de capital de Cr\$ 27.406.500,00(vinte e sete milhões, quatrocentos e seis mil e quinhentos cruzeiros) para Cr\$49.605.765,00(quarenta e nove milhões, seiscentos e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco cruzeiros), conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 22 de setembro de 1.978, e páginas números 6389,6390,6391 e 6392, que publicam Ata da Trigésima Primeira Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22 de setembro de 1.978. Eu, Silka Lombardi Dias, / *Silka Lombardi Dias* Datilógrafa Nível 10, a datilografei, conferi, assino e *Silka Lombardi Dias* fê. Eu, *Osvaldo Gomes* Chefe do Serviço de Certidões, a subscrevo. SECRETARIA GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, em Curitiba, 01 de fevereiro de 1.979. VISTO, ZURICO GOMES DE MACEDO. Secretário Geral

(Nº12305 - 7.2.79 - Cr\$732,00)

DIARIO OFICIAL

Quarta-feira 14 Fevereiro de 1979

.../.

**SÃO PAULO CIA. NACIONAL
DE SEGUROS**

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 31,00 e protocolada sob nº 15.172-78, aos 27 de setembro de 1978, que a sociedade "São Paulo Cia. Nacional de Seguros", com sede nesta Capital na Avenida Ipiranga, 1248, 13º andar, arquivou nesta Repartição, sob nº 714.419, em sessão de 20 de junho de 1978, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada aos 28 de março de 1977, que elevou o capital social para Cr\$ 26.775.000,00, e consolidou os Estatutos Sociais para adaptação à Lei nº 6.404-76; sob nº 714.418, em sessão de 20 de junho de 1978, ata da assembléia geral extraordinária, realizada aos 1º de julho de 1977, que re-ratificou as deliberações da ata supra mencionada, alterando parcialmente os estatutos sociais; sob nº 721.812, em sessão de 17 de agosto de 1978, Ata da Assembléia geral extraordinária realizada aos 15 de fevereiro de 1978 que elevou o capital social para Cr\$ 53.550.000,00, e consolidou os Estatutos Sociais; do que dou fé. Certifico ainda e em tempo, que por deliberação da referida assembléia, a diretoria ficou assim constituída: Diretor Presidente, Décio Ferraz Novaes, Diretor Vice-Presidente, Marcos Ribeiro do Valle, Diretor Superintendente, Firmino Antonio Whitaker, Diretor Gerente, Firmino Antonio Whitaker Júnior, permanecendo vagos os cargos de Diretores Técnicos e Secretário; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 25 de outubro de 1978. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, escriturária, a escrevi, cosferi e assino: Eu, Vitalina Piva, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo. Visto, Perceval Leite Britto, Secretário-Geral.

(Nº 1589 — 12.2.79 — Cr\$ 370,00)

**COMPANHIA NACIONAL DE
SEGUROS IPIRANGA**

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 31,00 e protocolada sob nº . 1490-79, aos 26 de janeiro de 1979, que a Sociedade "Companhia Nacional de Seguros Ipiranga", estabelecida nesta capital, à Rua Barão de Itapetininga, nº 151, 7º andar, arquivou sob nº 733.294, em Sessão de 18 de janeiro de 1979, a folha do *Diário Oficial*, edição de 5 de janeiro de 1979, que publicou a AGE, realizada aos 23 de outubro de 1978, que deliberou e aprovou o aumento do capital social de Cr\$ 50.000.000,00 para Cr\$ 60.000.000,00 alterando o artigo 4º do Estatuto Social: *Prazo de Duração*: Indeterminado; *Objetivo Social*: as operações de seguros dos ramos de vida e elementares, definidas na legislação vigente; *Capital Social*: Cr\$ 60.000.000,00; A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 6 a 8 membros por um mandato de 1 (um) ano. Terá um conselho administrativo e uma Diretoria; do que dou Fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 5 de fevereiro de 1979. Eu, Francisca de Assis Ribeiro, escriturária, escrevi, conferi e assino. *Francisca de Assis Ribeiro*. Eu, *Vitalina Piva*, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo. Visto: *Perceval Leite Britto*, Secretário Geral.

(Nº 1595 — 12.2.79 — Cr\$ 280,00)

DIÁRIO OFICIAL

Quinta-feira 15 Fevereiro de 1979

Um grande superávit

LUIZ MENDONÇA

O Brasil, no setor do seguro, teve sempre um intercâmbio desfavorável com o exterior. De 1947 a 1970, por exemplo, acumulou um déficit de US\$210 milhões, de acordo com os dados oficiais do Balanço de Pagamentos. Em termos de média (em torno da qual, aliás, não houve afastamentos significativos), pode-se dizer que o País simplesmente amargava uma sangria de divisas da ordem de US\$8,8 milhões anuais. Convém usar ainda maior clareza, na alusão a tais fatos. Durante os 24 anos da citada série histórica, não houve a ocorrência de um único e isolado Exercício com saldo positivo, uma só e esporádica exceção para momentâneo alívio e desafogo das contas internacionais do setor.

Portanto, no início da década, que perspectivas oferecia o seguro, como subconta da nossa contabilidade de comércio exterior? Evidentemente, o horizonte de uma evolução sombria e preocupante. Qualquer exercício estatístico com vistas a elaborar projeções, conduziria ao fatalismo de uma tendência histórica para o déficit sistematicamente progressivo.

A propósito, note-se ainda mais que a economia brasileira, pelas alturas de 1970, estava em fase de acelerado crescimento do PIB, com expansão anual em torno dos 10 por cento. Nessa marcha batida, toda atitude imobilista em matéria de política de seguros levaria à inevitável agravamento do regime deficitário do setor.

Vejam alguns dados, indicativos de um dramático aumento do peso negativo do seguro no orçamento cambial do País. Em 1970, as importações brasileiras totalizaram US\$2,5 bilhões e, em 1978, andaram beirando os US\$14 bilhões, crescendo 460 por cento. Registre-se que as importações, antes feitas unicamente a preços CIF, embutiam o ônus cambial do seguro. Por outro lado, enquanto o mercado segurador apenas tinha no ano de 1970 (em valores corrigidos) a arrecadação de Cr\$ 11 bilhões, ao fim de 1978 dava um pulo para Cr\$ 38,5 bilhões, com incremento de 250 por cento. Em função dessas mudanças, o déficit anual de US\$8,8 milhões já agora possivelmente estaria superando a marca dos US\$150 milhões.

Mas não houve imobilismo na política setorial. Até ao contrário, o que sobreveio foi uma etapa de inquieto e sófrego dinamismo, mas com o suporte, é claro, do indispensável e elevado teor de racionalismo dos planos e programas que se puseram em execução. Pode-se resumir todo esse vasto trabalho, colocando em relevo alguns componentes básicos da transformação promovida no cenário segurador do País: 1) os seguros de importações, e alguns outros que permaneciam alienados no todo ou em parte, tornaram-se privativos do mercado doméstico; 2) as empresas seguradoras foram induzidas, por meio de estímulos adequados, a elevarem cada vez sua capacidade no "underwriting" de operações de seguros; 3) o mercado nacional, com o IRB na vanguarda, saiu do seu isolamento histórico, lançando-se à conquista de posições na comunidade internacional.

Para explicar melhor essas linhas fundamentais do processo de mudança, cabem alguns esclarecimentos. Cortadas as ligações diretas com o exterior para efeito de realização de seguros, todos os espaços do mercado interno passaram a ser ocupados pela oferta doméstica. A única via de contato com o mercado internacional limitou-se então ao resseguro — instrumento de repasse dos excedentes, e tão só dos excedentes de capacidade da oferta nacional. Para compensar esses repasses, o mercado brasileiro passou também a operar, em escala ascensional, na captação de resseguros internacionais. Primeiro, o IRB instalou um Escritório de Operações em Londres, maior centro do resseguro mundial. Depois, as empresas seguradoras de maior porte foram autorizadas a operar no exterior, inclusive através de subsidiárias e de associações com empresas congêneres. Por último, o IRB em conjunto com o mercado inaugurou, no fim do ano passado, uma empresa em New York, a "United Americas Insurance Company".

Tudo isso constituiu um processo que agora completa oito anos. Pela ordem de grandeza dos objetivos, bem como pelas dimensões da escalada a ser feita, pode-se dizer que os resultados agora obtidos são de curto prazo. E esses resultados são excepcionais. Segundo o Banco Central, no Balanço de Pagamento de 1978, cujos dados ainda se limitam ao mês de setembro, o seguro ali figurou com um superávit de US\$45,8 milhões. Trata-se de quantia por si só expressiva. E ainda mais significativa, se comparada com o déficit que hoje poderia estar ocorrendo, se tudo houvesse continuado como antes, na área do seguro. É algo de revolucionário, em nosso comércio exterior. Tanto mais que o superávit é apenas contábil, pois o saldo real é bem maior, já que bom volume de recursos é mantido em depósito e aplicações fora do País, como reservas cambiais para garantia das operações e responsabilidades internacionais assumidas.

O GLOBO Quarta-feira, 31/1/79

BNH: criado seguro para quem atrasar prestação do imóvel

O Instituto de Resseguros do Brasil, o Banco Nacional da Habitação e as companhias líderes da apólice do seguro habitacional assinaram convênio, através do qual o mercado passa a bancar o risco pelo atraso de pagamento das prestações dos imóveis adquiridos dentro do sistema do BNH, nas seguintes proporções: seguradoras líderes, 30 por cento; cosseguro (divisão do prêmio entre o resto do mercado), 50 por cento; e o IRB, 20 por cento.

A nova apólice para o seguro de crédito dos adquirentes de imóveis pelo Sistema Financeiro da Habitação entra em vigor a partir de 1º de março próximo. Pelo sistema antigo, o BNH bancava 40 por cento do risco; as seguradoras líderes, 40 por cento e o IRB, 20 por cento. Um Grupo de Trabalho foi constituído com esse objetivo específico e ainda o de analisar e pagar os sinistros que, teoricamente, ocorrem quando o comprador da casa deixa de pagar três prestações do imóvel.

COMO SERÁ

A apólice do seguro de crédito do adquirente para as operações em vigor e a serem contratadas a partir de 1º de março estabelecerá o seguinte:

1. Taxas e cobrança de prêmio iguais aos da apólice anterior;
2. carregamento para custeio administrativo de 5 por cento sobre o prêmio comercial e de 7,5 por cento sobre o montante das perdas líquidas definitivas pagas, exclusivamente para os sinistros já avisados e os que forem avisados até o próximo dia 28;
3. reserva técnica especial e única para toda a apólice, cujo aporte ao BNH deverá ser feito pelas seguradoras, igual à diferença entre 95 por cento dos prêmios recebidos e 107,5 por cento do montante das perdas líquidas definitivas pagas, referentes aos sinistros avisados até o dia 28 do próximo mês, mais 100 por cento das perdas líquidas definitivas quando referentes a sinistros avisados a partir de 1º de março de 1979;
4. aplicação da reserva em conta própria, instituída pelo BNH, corrigida em função da variação trimestral da UPC, rendendo juros de 6 por cento ao ano; e
5. limite global de perda máxima, através do qual o Banco Nacional da Habitação assumirá integralmente a sinistralidade que eventualmente venha a exceder a 105 por cento do total de prêmios recebidos, deduzidos os custos administrativos.

A reserva técnica especial e única, assim como o limite global de perda máxima vigorarão até que sejam liquidados 80 por cento dos sinistros avisados até 28 de fevereiro de 1979, podendo a mesma reserva ser utilizada pelo BNH para compensar desvios de sinistralidade que se verificarem entre as diferentes lideranças. A partir de então, passarão a ser constituídas reservas técnicas convencionais, revertendo-se o saldo positivo eventualmente existente em favor das seguradoras, proporcionalmente ao valor das reservas líquidas e positivas de cada uma.

.../.

OS PRÊMIOS

Segundo o convênio, pertencerão integralmente ao Banco Nacional da Habitação os prêmios relativos ao seguro de crédito do mutuário e do empresário (este garantindo o agente financeiro contra eventual falência do construtor), que atualmente se encontram depositados no BNH, bem como aqueles que forem de competência até o dia 28 de fevereiro próximo, permanecendo em vigor as condições de cobrança estabelecidas no convênio anterior.

Também serão do BNH os prêmios mensais referentes ao risco de comercialização relativos ao seguro de crédito do empresário que foram devidos pelas operações em curso e até o termo final de cada um dos contratos respectivos.

As seguradoras receberão os prêmios mensais devidos a partir de 1 de março próximo, relativos às operações contratadas até 28 de fevereiro.

CRÉDITO DO EMPRESÁRIO

O BNH assumiu, de acordo com os termos do convênio, os direitos, obrigações e responsabilidades relativos ao seguro de crédito do empresário, assim como a integral responsabilidade pelo pagamento dos sinistros incidentes em créditos adquiridos ao BNH e com execução comprovadamente iniciada até 30 de junho de 1975. As seguradoras, entretanto, ficam obrigadas a prestar ao Banco Nacional da Habitação todas as informações necessárias no que se refere a operações que anteriormente lhes tenham sido comunicadas.

Até o dia 1º de julho deste ano, deverá ser levantado balanço financeiro abrangente dos seguros de crédito do adquirente do imóvel e do empresário.

Além do IRB e do Banco Nacional da Habitação assinaram o convênio as seguintes seguradoras líderes: São Paulo Companhia de Seguro, Sasse, Aliança da Bahia, Itaú, Cossesp, Sul América, Satma, Nacional, Real Brasileira, Bamerindus, Allianz Ultramar, Paulista, Sol, Patrimonial, Ajax, Boavista, Pátria e Farroupilha.

O GLOBO Quarta-feira, 31/1/79

PROBLEMAS DE RESSEGURO (I)

José Sollero Filho

Segundo o noticiário da imprensa, duzentas mil pessoas se reuniram em uma praça para receber João Paulo II no México e dez milhões se colocaram à beira da estrada para saudá-lo no trajeto entre a Capital e Puebla de los Angeles.

Multidões têm se reunido no Maracanã e no Estádio do Morumbi inclusive no final dos campeonatos paulista e carioca de futebol do ano passado quando os "mais queridos clubes" do Brasil, sagraram-se campeões.

Na década de 1950, grandes incêndios assolaram o norte do Paraná calcinando milhares de quilômetros quadrados com prédios, plantação, benfeitorias, armazéns, silos, etc.

No ano passado o navio tanque "Amaro Cadv" inundou de petróleo as praias da Grã Bretanha inutilizando instalações, levando prejuízos a dezenas de milhares de empresas que fazem do turismo sua base de renda.

Suponhamos que determinado fenômeno, um terremoto, a queda das arquibancadas, atinja ao mesmo tempo essas milhares de pessoas. Seria um fato assemelhado às queimadas e ao derramamento de óleo.

Este é um dos problemas comuns: e se fossem seguradas essas pessoas e esses bens? As companhias de seguro por meio de cálculos técnicos, levando em conta o patrimônio, a composição de suas carteiras e os sinistros prováveis, fixam os "limites de operação" em cada risco isolado. Se esses cálculos

obedecem à boa técnica, não têm elas a temer os "sinistros isolados" porque podem lhes fazer face até determinados desvios ou então estabelecer o teto de indenização que querem pagar durante certo período de tempo.

Da mesma maneira limitará o montante de cada sinistro, mas se há um "acumulo de sinistros" — como nos exemplos apontados — já não bastam tais limites e a seguradora poderá ir à insolvência.

Mas a posição do ressegurador é muito mais grave e aí um dos seus problemas. De fato, o ressegurador assume as "pontas" ou seja, as responsabilidades que excedem às dos seguradores. E enquanto a acumulação de pequenas responsabilidades só varia no tocante aos números de atingidos pelo evento, a responsabilidade do ressegurador é uma acumulação de desvios com consequências gravíssimas.

Exemplifiquemos. As seguradoras A, B e C têm seus limites operacionais em Cr\$ 1.000.000,00. Mas se aceitam riscos em montantes de 5, 10, 20, 100 milhões e ressegueram o excedente, o ressegurado vai ter "pontas" de 4, 9, 19, 99 milhões cuja acumulação dificilmente é previsível.

A solução do problema — que não é dos mais graves dos resseguradores — se encontra na técnica securatória e condições do mercado de seguro e resseguro, se de livre empresa, de oligopólio ou com feição monopolística.

(Continua)

DIARIO DO COMERCIO

1.º de fevereiro de 1979

Falsos despachantes aplicaram o golpe do seguro obrigatório

Autoridades do 49.º Distrito Policial conseguiram desmantelar uma quadrilha de falsos despachantes, que causaram um prejuízo de mais de 500 mil cruzeiros aos cofres públicos com a falsificação de bilhetes de seguro obrigatório por acidentes de veículos e automóveis terrestres. Os responsáveis pelo golpe são Hamilton Roberto da Costa (28 anos), que está foragido, e sua esposa Neide da Luz Costa. Marido e mulher contavam com a participação de Maria Helena da Silva Campos (25 anos, casada) e do ex-Policial Militar Orivaldo Aparecido de Souza, que foram aliciados para conseguir clientes. Hamilton Roberto da Costa presenciou a chegada da Polícia e ainda conseguiu carregar uma máquina autenticadora idêntica a utilizada pelos Bancos no recolhimento de taxas e impostos. Além do escritório da rua Maria Cursi, 27, em São Matheus, os "despachantes" ainda ocupavam outros dois, uma na avenida Baronesa de Muritiba, 501

e outro na avenida Mateu Bel, no mesmo bairro.

Orivaldo Aparecido de Souza e Maria Helena da Silva Campos angariavam as vítimas, que eram conduzidas ao escritório do casal, onde o bilhete do seguro obrigatório era autenticado e o dinheiro "arrecadado", ou seja Cr\$ 435,10 para autos particulares e 619 cruzeiros para veículos utilitários, era embolsado.

Neide Luz Costa, Maria Helena da Silva Campos e Orivaldo Aparecido de Souza foram indiciados por estelionato e falsificação pelo delegado Sérgio Luís Dezenzi, que apreendeu nos três escritórios cartelas de bilhetes em branco e determinou diligências para a localização e prisão de Hamilton Roberto da Costa. A autoridade policial acredita que desde fevereiro do ano passado os estelionatários tenham arrecadado uma soma muito maior e que deve haver mais de 2 mil vítimas.

DIÁRIO POPULAR

São Paulo, S.P.

02.02.79

Acidentes do Trabalho

Luiz Mendonça

A reparação do acidente de trabalho constitui encargo financeiro do empregador. De início, o empregado carregava nos ombros um fardo não raro insuportável. Cabia-lhe o ônus de provar, quando vítima de acidente, que este resultara de culpa do empregador. O pensamento jurídico no entanto evoluiu. E a antiga culpa aquiliana, herança do direito romano em matéria de responsabilidade civil, em vários campos foi substituída pela teoria do risco. Essa mudança alcançou também a esfera particular das relações jurídicas oriundas do acidente de trabalho. Aqui se talhou roupagem especial, feita sob medida. Surgiu a chamada "doutrina do risco profissional", consagrando a concepção de que o acidente é evento inerente ao trabalho. Assim, quem contrata serviços de outrem assume o encargo de reparar os acidentes de trabalho, como integrantes de tal contrato.

No Brasil, a legislação sobre a matéria começou no fim da segunda década deste século. E não tardou a ser reconhecido que era indispensável um eficaz instituto de garantia do pagamento de indenização devida pelo empregador. Daí a razão de se ter transformado em obrigatório o seguro que, então, já era operado pelas empresas seguradoras, facultativamente, para cobrir a responsabilidade patronal. Acidente de trabalho é, por definição, o acontecimento súbito, violento, externo, de que resulta uma lesão traumática; tanto a lesão leve, que pode afastar o empregado um ou poucos dias do seu trabalho, quanto a lesão fatal, que o rouba do trabalho e da própria vida. Mas a lei; desde cedo, protegeu o trabalhador não apenas do acidente, mas também da moléstia profissional. Há certas atividades que, por suas características e condições de exercício, ao longo do tempo terminam por causar danos graves e até irreparáveis à saúde do trabalhador. São esses os casos das doenças típicas, com etiologia vinculada ao trabalho, havendo nexos causais entre a enfermidade e a ocupação profissional. A silicose é um dos exemplos mais ilustrativos da moléstia profissional. Trata-se de afecção pulmonar, lenta e progressiva, que conduz a extensa esclerose, provocando insuficiência, a princípio respiratória, depois cardíaca. É provocada pela inalação de poeira que contenha sílica, dela havendo incidência em certas indústrias, particularmente as extrativas.

E óbvio que as estatísticas registram elevadas frequências de moléstias profissionais. Hoje, com o alarido que conscientizou a opinião pública para a crise ecológica, muita doença do trabalho até poderia ser atribuída à poluição ambiental ocorrente no interior e redondezas de certas fábricas. Entretanto, há muitos anos as companhias de seguros sempre assistiram à expansão estatística alimentada por uma verdadeira "indústria da moléstia profissional", fazendo tais empresas debilitarem-se por causa de uma acentuada e crescente sangria de indenizações pagas por falsas doenças. Afinal, em 1967 tal seguro foi transferido para a Previdência Social, embora mantido sob custeio dos empregadores. Portanto, são decorridos cerca de doze anos que as empresas seguradoras deixaram de fazer tal seguro. Mas a "indústria" montada nos velhos tempos ainda continua produtiva e, em 1977, as seguradoras pagaram Cr\$ 38 milhões de indenizações por moléstias que teriam sido contraídas antes, às vezes muito antes de 1967. Em 1978 (balancete de setembro) já haviam pago Cr\$ 24 milhões. O INPS, que obteve legislação para se preservar de tal "indústria", dela não conseguiu escapar. Agora, numa das Varas de Acidentes do Trabalho, no Rio de Janeiro, explodiu a bomba. E, na semana passada, a Comissão de Correição que estivera incumbida de investigações, dentre 145 perícias arroladas por amostragem concluiu — é estarrecedor! — que 93% dos laudos, ou seja 135, não passavam de documentos falsos: as moléstias simplesmente não existiam. Em consequência, foi proposto ao Corregedor Geral que todos os processos pendentes na Justiça tenham novas perícias. Portanto, o próprio INPS adquiriu uma doença crônica, agora enfim diagnosticada, sofrendo a sangria de caixa (hoje bem maior) de que tanto no passado padeceram e reclamaram (em vão) as empresas seguradoras. Essas empresas, hoje se pode concluir, em boa hora foram despojadas de tal seguro, embora o longo tempo transcorrido ainda não as tenha livrado de penar alguns efeitos residuais do velho mal que as atacara. Que proporções assumiu essa fraude contra o seguro (privado ou social), nos seus longos anos de prática continuada? Impossível calcular. Mas uma coisa é certa: foi sempre, e permanece sendo, um ônus a mais para os empregadores, que não o retêm, repassando aos consumidores.

IRB aprova novo plano de seguro para turistas

O presidente do Instituto de Resseguros do Brasil, José Lopes de Oliveira, aprovou ontem um plano especial de seguro para as agências de viagens usarem em favor dos turistas. A cobertura abrange o passageiro e sua bagagem e inclui, além dos chamados acidentes convencionais, os atos de sabotagem, revoluções, motins e alterações de ordem pública.

Segundo as normas do presidente do IRB e que obtiveram a aprovação da Supesep, as indenizações para esse tipo de cobertura serão pagas em dinheiro, funcionando como um pecúlio, em caso de morte ou invalidez ou como um reembolso de despesas, na hipótese de ser necessária a assistência médico-hospitalar. O plano especial, agora aprovado, abrange toda a viagem programada desde que o turista toma a condução em sua residência até seu regresso a ela.

SEGURO-SAÚDE

A cobertura de assistência médico-hospitalar funciona em bases semelhantes à do seguro-saúde, cobrindo tanto a doença como o acidente e abrangendo as seguintes modalidades de assistência:

1. Todo tipo de tratamento médico e cirúrgico, assim como exploração e estudo complementar de diagnóstico (raio X, análise, etc) nas enfermidades de caráter agudo, crônico nas suas crises e nas decorrentes de acidentes de toda classe;
2. traslado do enfermo ou acidentado para clínica, sanatório ou hospital;
3. estadias, manutenção e tratamento do enfermo no hospital;
4. todos os medicamentos que forem necessários, inclusive transfusões de sangue e plasma, durante o tempo em que o segurado permanecer no hospital.

Quando o segurado necessitar de assistência poderá solicitar os serviços médicos da localidade mais próxima do local do sinistro. Após o atendimento, a unidade de assistência deverá fornecer um laudo médico com descrição detalhada dos serviços prestados. Há um prazo de carência de 48 horas para esta cobertura nos casos de enfermidade.

MORTE E INVALIDEZ

Para as duas garantias — morte e invalidez — as condições estabelecidas são: garante-se ao segurado ou seus beneficiários o recebimento de uma indenização pelos danos ou lesões corporais devidos a fatos que procedam de causas fortuitas, espontâneas, exteriores, violentas ou independentes da vontade do segurado e ocorridas durante o prazo do seguro.

Estão incluídos na garantia os danos sofridos em consequência de acidentes aéreos, tanto em linhas regulares como em vôos não regulares e "charter" autorizados de acordo com as normas legais e convencionais vigentes. Mas, ficam excluídos da garantia os acidentes sofridos em táxis aéreos e em vôos efetuados em aeronaves particulares. Ficam também excluídos os acidentes produzidos em consequência de suicídio ou tentativa de suicídio, aqueles em que haja imprudência temerária por parte do segurado, os decorrentes de embriaguez, uso de drogas, entorpecentes ou enfermidades de qualquer classe.

Não têm garantia dessa cobertura os menores de quatro anos e a garantia de morte para os compreendidos na faixa de 14 a 12 anos só cobre o reembolso das despesas com funeral, até o limite de dez vezes o maior valor de referência. Da mesma forma, estão excluídos os maiores de 70 anos.

Os danos indenizáveis são a morte e a invalidez permanente total ou parcial.

O GLOBO Quarta-feira, 7/2/79

PROBLEMAS DO RESSEGURO (II)

José Soltero Filho

O fato de um mesmo evento atingir vários riscos isolados e independentes aparece na técnica securatória sob a denominação de "catástrofe", "cumulação" ou "conflagração". Para o resseguro, este não é o principal problema. Antes de considerá-lo tem de apreclar e examinar a cobertura dos riscos isolados.

Emerigon, um mestre francês do Século XVIII, já definia o resseguro como "um contrato pelo qual, mediante o pagamento de prêmio, o segurador descarrega sobre outrem os riscos que assumiu, sem diminuir, porém, sua responsabilidade perante o segurado primitivo, que permanece absolutamente estranho ao contrato de resseguro. Alguns vêm nela fiança, manda-época atual e mais aplicável aos contratos individuais, no que tange a alguns pontos essenciais do contrato de resseguro é, ainda hoje, válida.

Convém assinalar que em outros ramos de atividade encontramos similares. Por exemplo, no popular "jogo do bicho", quando vultosas as apostas em uma centena, o "banqueiro" "descarrega" a sua responsabilidade em outro banqueiro transferindo-lhe parte das apostas sem conhecimento do jogador.

Com mais técnica e sem contra-venção, é o que fazem seguradores e resseguradores quando legalmente autorizados a operar e legitimamente agindo. Essas duas condições é que distinguem o ilustre dr. José Lopes de Oliveira, ontem homenageado pela Associação das Companhias de Seguro, ou o presidente da Munich Rückversicherung, das operações do "Rei do Bicho da Leopoldina".

Numerosas teorias tentam esclarecer a natureza jurídica do resseguro. Alguns vêm nela fiança, mandato, cessão, sociedade em conta de participação ou "seguro de seguro" como o queria Emerigon e muitos tratadistas modernos.

Qualquer dessas teorias é discutível. Mas, de qualquer forma, esta "descarga" só pode se dar dentro de determinados tipos de contratos bem conhecidos.

O mais elementar é o de cota-parte. Neste caso, segurado e resse-

gurador pactuam a participação de ambos em todos os contratos, ficando a cargo de cada um dos contratantes determinada fração. Em geral, nesses casos, a partilha dos prêmios e das indenizações por sinistros é também proporcional. Assim, a seguradora Alfa oferece à resseguradora Beta 50% dos seguros que efetuar em determinado período. Se Beta aceita, ocorrido o sinistro, a resseguradora reembolsa Alfa na mesma proporção em que recebeu os prêmios e responsabilidades.

O outro sistema é o de "excedente de responsabilidade". Aqui a seguradora contrata com a resseguradora assumir as responsabilidades que excederem determinada soma. Os prêmios a serem pagos se apuram em cada contrato proporcionalmente ao quantum ressegurado e da mesma maneira a recuperação devida à seguradora no caso de sinistro.

Este é o tipo de resseguro mais comum, considerado mesmo como clássico. Nele a seguradora, tendo um limite de um milhão, emite uma apólice de um bilhão de cruzeiros e "descarrega" sobre o ressegurador os 999 milhões. Ocorrido o sinistro e reconhecido o direito do segurado, a companhia lhe paga o bilhão e vai buscar na seguradora os 999 milhões. Esse mecanismo é que explica pequenas companhias poderem pagar quantias dez, cinquenta vezes superiores ao seu capital social.

Constitui outro tipo de resseguro o estabelecido sobre os prejuízos e não sobre os contratos. Aqui, a seguradora não ressegura risco a risco, pagando os prêmios proporcionalmente, mas sim uma percentagem sobre o total da carteira.

De duas formas é ele aplicado. A seguradora pode estabelecer uma soma limite para cada sinistro, digamos cinco milhões de cruzeiros, atingindo ou não mais de um risco. Se o prejuízo for maior, o que exceder caberá à resseguradora. Da mesma maneira, de outra forma, pode fixar limites para todos os sinistros pagos em um ano. O que a companhia pagar a mais, caberá ao ressegurador.

DIARIO DO COMERCIO

8 de fevereiro de 1979

ACS homenageou José Lopes de Oliveira e Alpheu Amaral

Afirmando que o êxito de seus novos anos de trabalhos como presidente do Instituto de Resseguros do Brasil deve-se, principalmente, à industrialização do País, à política de aceleração na capitalização do mercado e sua reorganização do ponto de vista técnico, o sr. José Lopes de Oliveira esteve ontem pela primeira vez em São Paulo, após a sua indicação para a presidência do Banco Nacional de Habitação.

O atual presidente do IRB e o superintendente da SUSP — Superintendência de Seguros Privados, sr. Alpheu Amaral, foram homenageados, no Salão Bandeirante do Hilton Hotel, com um almoço oferecido pela Associação das Companhias de Seguro, presidida por Guilherme Afif Domingos.

Antes do almoço e das homenagens, José Lopes de Oliveira afirmou, em entrevista à imprensa, que os fatos mais marcantes de sua gestão frente ao IRB poderiam ser descritos em três itens: "primeiro, a mudança de comportamento das empresas de corretagem e distribuição de prêmios para verdadeiras empresas de seguro e, também, o fato do IRB ter se constituído numa eficiente empresa de resseguros. O segundo fato marcante foi termos conseguido inverter a posição cambial do seguro, no Brasil, que de uma situação deficitária passou a conquistar divisas para o País. Por último, a internacionalização do mercado de seguros brasileiro. Hoje, estamos atuando intensamente em Londres e Nova York, contando com um mercado preparado para oferecer à sociedade brasileira todo o tipo de garantia que ela necessitar, principalmente porque a peça central do seguro é o segurado e a ele devem estar voltadas nossas maiores atenções".

Após o almoço, teve início o discurso do presidente da Associação das Companhias de Seguro, sr. Guilherme Afif Domingos, que se segue, na íntegra:

"Estamos aqui reunidos, homens do seguro, do comércio, da agricultura, das finanças e de entidades públicas e privadas. O que temos em comum? O que nos une? Sem dúvida, é o fato de sermos admiradores do magnífico trabalho realizado pelos nossos queridos amigos, Doutor José Lopes de Oliveira e Alpheu Amaral à frente do Instituto de Resseguros do Brasil e da Superintendência de Seguros Privados.

Para nossa felicidade coube à Associação das Companhias de Seguro o privilégio de homenageá-los coincidindo inclusive com o transcurso do 9.º aniversário do mandato do Doutor José Lopes de Oliveira à frente do I.R.B., o mais longo da história da entidade representando praticamente 1/4 da sua existência já que também neste ano comemoraremos o 40.º aniversário da fundação do I.R.B. cujo

organizador e seu 1.º presidente, Doutor João Carlos Vital honra-nos com sua presença irmanado nesta homenagem.

Sentimo-nos muito a vontade para homenageá-los, pois a história deste profícuo período se confunde com a história da nossa própria Associação. É que a Associação das Companhias de Seguro surgiu há doze anos quando eram estabelecidas as normas legais, administrativas e técnicas que embasaram o desenvolvimento da nossa Instituição.

A época, a inflação descapitalizara as empresas correndo seus resultados.

Um numero exagerado de empresas no mercado contribuía ainda mais para agravar a situação gerando oferta excessiva na disputa de um mercado modesto.

As perspectivas não eram promissoras apesar da Edição do Decreto lei 73 e das medidas complementares tomadas pelas autoridades.

Foi quando em 1970 o Doutor José Lopes de Oliveira assumiu a presidência do I.R.B.

As primeiras medidas de fortalecimento do mercado com incentivos à política de fusões e incorporação foram cristalizadas ainda no primeiro ano de seu mandato e trouxeram como resultado o que hoje verificamos, um mercado cujo ativo líquido total ultrapassa 20 bilhões de cruzeiros.

Medidas foram tomadas para o fortalecimento do próprio I.R.B. Em 1971 deu importante passo para consolidá-lo como efetivo órgão ressegurador instalando o seu primeiro Escritório em Londres introduzindo em suas relações com os resseguradores do Exterior a sábia política de reciprocidade.

Tal fato transformou em curto prazo o I.R.B. em um dos resseguradores de maior porte não só em termos latino-americano mas também em todo o mundo.

O pequeno escritório de contatos em Londres, transformou-se hoje em representação aprovada pelo governo inglês, gerando receitas de algumas dezenas de milhões de dólares.

Em 1972 estendia às empresas privadas nacionais a possibilidade de aceitação de riscos no exterior, dando provas do seu espírito de incentivo à iniciativa privada.

Como ápice de tal política não se pode deixar de destacar a recente criação da UNITED AMERICAS INSURANCE CO, primeira companhia de resseguros de capital majoritariamente brasileiro a operar no exterior.

Durante este período vários tipos de seguro foram introduzidos em nosso mercado, destacando-se a obrigatoriedade de ser contratado no país, o seguro de transporte internacional, global de Bancos dentre outros.

Se em tais campos se desenvolvia plenamente o mercado, não se há de esquecer, contudo, que problemas sérios ainda existiam, frutos de uma herança do passado cujo trabalho de rescaldo era um constante desafio para a estrutura do seguro.

E sem sombra de dúvida foi a presença marcante do nosso querido amigo Doutor Alpheu Amaral homem de larga experiência adquirida em brilhante carreira no Banco do Brasil, que com sua personalidade, tirocinio e decisão conseguiu dar solução definitiva àquele desafio implantando o novo seguro obrigatório de veículos automotores sem as imperfeições que geraram as distorções do passado.

Com sua linguagem franca clara e objetiva conquistou a confiança de todos nós e através de um trabalho insano enfrentando as dificuldades causadas pela fragilidade da estrutura de nossas autarquias conseguiu o Doutor Alpheu completar todo o trabalho de saneamento do mercado sem recorrer às traumáticas cassações e o mais importante sem se utilizar de recursos públicos graças ao apoio e contribuição plena da iniciativa privada que soube entender o alcance e a profundidade e a seriedade do seu trabalho.

.../.

A Associação das Companhias de Seguro acompanhou e participou passo a passo dessa obra grandiosa em prol do seguro no Brasil.

Dai termos nos sentido obrigados a exprimir a nossa gratidão aos Doutores José Lopes de Oliveira e Alpheu Amaral.

E deles e de sua atuação nos vem a confirmação de uma velha lição. As normas administrativas mais úteis, as leis mais sábias, pouco valem se não tem aplicadores capazes.

Dai a nossa alegria em recebê-los neste ambiente. Agrademos-lhes a honrosa presença, o atendimento generoso ao nosso convite, o prazer de sua convivência.

E mais ainda. Os associados, o Conselho Diretor e a Diretoria Executiva entendem os agradecimentos aos nossos convidados. Sem eles, sem sua presença, incompleta seria a homenagem ora prestada.

Como expressão desta homenagem e da gratidão que nos anima pedimos aos Doutores José Lopes de Oliveira e Alpheu Amaral que recebam estas placas de prata que lhes oferecemos. Modestíssimas, mas que marcam, para nós, um dos dias mais importantes da história da Associação e que queremos rememorar permanentemente junto a esses dois grandes amigos a quem felizmente o destino uniu.

Após as palavras do presidente da Associação das Companhias de Seguros, discursou o sr. José Lopes de Oliveira.

"Em primeiro lugar, faço esta visita como quem faz uma visita familiar. De-sejo, portanto, agradecer a presença de todos que aqui se reúnem. As palavras do nosso Guilherme Afif Domingos refletem, efetivamente, os dados colhidos ao longo de uma tarefa iniciada em 1970. Entretanto, em 1970, quando assumi a presidência do IRB, eu me recordo de ter dito, no pronunciamento de posse, que a tarefa a ser enfrentada teria que exigir o esforço dos empresários. A eles caberia a principal parte da obra a ser realizada. Portanto, afirmel, naquela época, que as suas responsabilidades ficariam multiplicadas e as inteligências do mercado seriam utilizadas para executar o plano que tínhamos em mente e que se resumia em eliminar do Sistema, que já não era o mesmo inaugurado pelo Dr. Carlos Vital, o processo de redistribuição de operações, sem que as empresas de seguros se caracterizassem como empresas e sem que o IRB se caracterizasse como ressegurador. O resultado desse cooperativismo negativo foi a descapitalização do mercado, a ausência de técnicos nesse mercado e, sobretudo, o descompasso de um dos instrumentos importantes da economia em relação às exigências da sociedade brasileira.

Inverter esse quadro foi a nossa tarefa. Mas a nossa tarefa foi apenas a de maestro. Aos empresários caberia executá-la. Abrimos o diálogo com os empresários. Nunca sentimos qualquer sinal de falta de colaboração de sua parte e, confiando neles, evidentemente os resultados positivos vieram à tona. O mercado brasileiro nacionalizou todas as suas carteiras, todas as suas tarifas. Hoje o mercado de seguros brasileiro é, em ritmo de crescimento, o maior do mundo e o IRB, em termos de capital social, também coloca-se entre os primeiros.

Enfim, toda essa vitória, eu faço questão de ressaltar, é uma palma que eu gostaria de entregar aos senhores empresários. Também ressaltar que todo esse êxito do empresariado refletiu-se em mim e a eles eu credito boa parte da credencial com que me apresentei ao futuro governo para receber a indicação a presidência do BNH. Muito obrigado a todos".

Em seguida, o superintendente da SUSP, sr. Alpheu Amaral, agradeceu a homenagem a ele prestada pela Associação das Companhias de Seguro e recebeu das mãos do sr. Humberto Roncaratti o título de sócio honorário da Sociedade Brasileira de Ciência do Seguro, presidida por José Francisco de Miranda Fontana. O mesmo título foi também conferido a José Lopes de Oliveira, encerrando-se, depois, o evento.

DIARIO DO COMERCIO

8 de fevereiro de 1979

Acidentes: redução preocupa ministro

O futuro ministro dos Transportes, engenheiro Ellseu Resende, ao receber os engenheiros Waldemar Valente e Lauro Laércio B. Hansted, da Comissão Organizadora do I Congresso Brasileiro do Macroestudo de Segurança de Trânsito, que se realizará de 7 a 9 de março, no Palácio das Convenções do Parque Anhembi, em São Paulo, hipotecou seu apoio ao evento, como defensor que foi, à frente do DNER, de uma filosofia preventcionista no que tange à segurança viária.

Na oportunidade Resende foi informado da realização da I Mostra de Tecnologia de Segurança e Desenvolvimento Viário, a desenvolver-se simultaneamente ao Congresso, quando o mundo técnico brasileiro e interessados, travarão contato com os mais modernos e sofisticados equipamentos destinados à redução de acidentes.

O engenheiro Ellseu Resende informou que, pelo significado do conclave designará o futuro diretor-geral do DNER para representá-lo no evento, além de vários assessores diretos para acompanharem e participarem dos trabalhos que se desenvolverão no Anhembi.

RECORDISTA

"Só na capital paulista o número de mortes, em consequência de acidentes de trânsito urbano, é 8 vezes superior ao de Nova Iorque e 17 vezes o de Tóquio".

Essa afirmação está no n.º 38, de dezembro de 1978, da revista IRB - Instituto de Resseguros do Brasil, editado pelo Ministério da Indústria e do Comércio.

De fato, se considerarmos que até setembro de 1978, existiam licenciados em São Paulo 1.505.690 veículos, número que se eleva para 1.920.783 na região da Grande São Paulo, totalizando 3.244.100 veículos a motor em todo o Estado, podemos calcular que mais de um milhão de veículos circulam diariamente pelas ruas da capital paulista, responsáveis, direta ou indiretamente pelas impressionantes estatísticas elaboradas pelo DETRAN.

Assim é que, no ano de 1977, o número de mortes verificadas em acidentes de trânsito, totalizou 2.286 vítimas fatais, das quais, 1.102 pessoas pereceram em consequência de atropelamentos. O número de vítimas não fatais, resultante de 31.174 acidentes registrados em São Paulo, apresenta no mesmo período, a impressionante cifra de 40.122 feridos, com maior incidência no mês de dezembro e, aos sábados à noite. Apenas três discrepâncias apontam as terças-feiras de novembro como responsáveis por 476 acidentes, vencendo o trágico recorde de dezembro e os períodos vespertinos de fevereiro e junho, respectivamente, com 738 e 828 acidentes cada um, desbancando o número de acidentes produzidos nos demais meses no período noturno.

Nesse período, entretanto, São Paulo tinha apenas 1.214.047 veículos licenciados em sua capital, não contando portanto, com o intenso tráfego hoje verificado em suas avenidas e ruas. Porém, a Marginal do Tietê já era a grande recordista em acidentes de trânsito, registrando 403 acidentes, com 565 vítimas durante o ano.

A evolução desses números, que trazem a São Paulo o trágico título de campeão de acidentes de trânsito, será examinada também pelo I Congresso Brasileiro do Macroestudo de Segurança de Trânsito, que se realizará de 7 a 9 de março próximo em São Paulo, no Parque Anhembi, sob patrocínio da Secretaria de Transportes do Estado, com a participação da DERSA, DER, Assetur, Cosipa, Polícia Rodoviária, Associação Rodoviária do Brasil, Secretaria Municipal dos Transportes, DSV, CET e CMTC.

Ao mesmo tempo, a I Mostra de Tecnologia de Segurança e Desenvolvimento Viário apresentará, aos congressistas e visitantes, tudo o que tem sido feito para reduzir a ocorrência dos acidentes de trânsito tanto nas estradas como nas cidades e as modificações introduzidas nos veículos brasileiros, para minimizar as consequências desses desastres.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

13 de fevereiro de 1979

CÂMBIO

A moeda dos Estados Unidos foi cotada, ontem, pelo Banco Central do Brasil, através de seu Departamento de Operações de Câmbio (DECAM), no mercado interno, a Cr\$ 22,110 para compra e Cr\$ 22,250 para venda. Determinou ainda, os valores de Cr\$ 22,145 e Cr\$ 22,230 para as taxas de repasse e cobertura, respectivamente. O sistema bancário no Brasil continua afixando, no momento da operação, as cotações das demais moedas estrangeiras.

C O T A Ç Õ E S

Fechamentos de câmbio do dia 22/2/79, em Nova York, em relação ao cruzelro:

Países	Moedas	Compra-Cr\$	Venda-Cr\$
ESTADOS UNIDOS	Dólar	22,147	22,150
ARGENTINA (financeiro)	Peso	0,02214	0,02215
BOLÍVIA	Peso	1,11342	1,11857
CHILE	Novo Peso	Não Cotado	
EQUADOR	Sucre	0,90802	0,90815
PARAGUAI	Guarani	0,17717	0,17729
PERU	Sol	0,13509	0,13511
URUGUAI (financeiro)	Peso	Não Cotado	
URUGUAI (comercial)	Peso	3,06514	3,06553
VENEZUELA	Bolívar	5,18239	5,18310
MÉXICO	Peso	0,97003	0,97238
INGLATERRA	Libra	44,50439	44,53257
ALEMANHA	Marco	11,95052	11,95878
SUÍÇA	Franco	13,21169	13,25013
SUECIA	Coroa	5,07609	5,07899
FRANÇA	Franco	5,18018	5,18310
BÉLGICA	Franco	0,75793	0,75854
ITALIA	Lira	0,02628	0,02631
HOLANDA	Florim	11,07350	11,08164
DINAMARCA	Coroa	4,30537	4,30817
JAPÃO	Iene	0,10998	0,11004
ÁUSTRIA	Xelim	1,63001	1,63245
CANADÁ	Dólar	18,52375	18,53069
NORUEGA	Coroa	4,34524	4,34804
ESPAÑA	Peseta	0,32024	0,32051
PORTUGAL	Escudo	0,46530	0,46670

Fonte: Corretora Souza Barros Câmbio e Títulos S/A.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

23 de fevereiro de 1979

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

DESCONTOS POR EXTINTORES

Foram apreciados e despachados os seguintes processos e as decisões transmitidas às requerentes:-

- | | |
|--|---|
| - ALPI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.E/OU SANTA RITA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.- Rua Pedro Américo, 137/141- SANTOS- SP.-
<u>D T S - 308/79 - 29.01.79.</u> | - ELETORADIOBRÁZ S/A.-Av. Bosque da Saúde nº 116-SP.-
<u>D T S - 450/79 - 05.02.79.</u> |
| - KLABIN IRMÃOS & CIA.-Via Anhanguera, S/Nº-Vila Anastácio-SP.-
<u>D T S - 319/79 - 24.01.79.</u> | - PIRELLI S/A CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA- Rua Guaicurus nºs. 615 e 635-SP.-
<u>D T S - 451/79 - 05.02.79.</u> |
| - PRODUTOS RADIAL S/A.-Rua Terezi
nha, 534- Vl. BERTIOGA-SP.-
<u>D T S - 323/79 - 26.01.79.</u> | - S/A WHITE MARTINS- Av. Autono-
mistas nº 4332-OSASCO- SP.-
<u>D T S - 452/79 - 05.02.79.</u> |
| - SASSE S/A EQUIPAMENTOS ELETROME-
CÂNICOS- GUARULHOS-SP.-
<u>D T S - 325/79 - 26.01.79.</u> | - EUROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA.- Rua Dr. Abrão Ribeiro, 2A
LIMÃO-SP.-
<u>D T S - 453/79 - 05.02.79.</u> |
| - CASA ANGLO BRASILEIRA S/A-MODAS,
CONFECÇÕES E BAZAR-MAPPIN- Rua
Engº Roberto Zucollo nº 97- SÃO
PAULO-SP.-
<u>D T S - 428/79 - 02.02.79.</u> | - DONALD GRABER & CIA.LTDA.- Rua
Dr.Pinto Ferraz nº 1.024 - SÃO
BERNARDO-CAMPINAS- SP.-
<u>D T S - 455/79 - 05.02.79.</u> |
| - REDE SANTO ANTONIO DE SUPERMER-
CADOS LTDA.- Rua Paes Leme, nº
2-30-BAURÚ-SP.-
<u>D T S - 446/79 - 05.02.79.</u> | - PLÁSTICOS MIMO S/A.-Av. Dr. Her-
culano de Godoy Passos, S/Nº. -
ITÚ- SP.-
<u>D T S - 456/79 - 05.02.79.</u> |
| - ELETORADIOBRÁZ S/A- Rua Green-
feld, 263-SP.-
<u>D T S - 447/79 - 06.02.79.</u> | - PACKING DO BRASIL S/A. MÁQUINAS
MATERIAL DE EMBALAGEM E TEXTIL.
Rua Antas nºs 80 e 84- JAGUARÉ
SP.-
<u>D T S - 457/79 - 05.02.79.</u> |
| - S/A WHITE MARTINS- Estrada Ve-
lha Monte-Mor, s/nº-CAMPINAS -
SP.-
<u>D T S - 448/79 - 05.02.79.</u> | - EDITORA PINI LTDA.-Rua Anhaia ,
958 e 964- SP.-
<u>D T S - 458/79 - 05.02.79.</u> |
| - REDE SANTO ANTONIO DE SUPERMER-
CADOS LTDA.- Rua Araujo Leite
nº 22-50- BAURÚ- SP.-
<u>D T S - 449/79 - 05.02.79.</u> | - SUDESTE S/A IND. E COM.-Rua João
Serrano, 230/250- SP.-
<u>D T S - 459/79 - 05.02.79.</u> |

- ELETORADIOBRÃZ S/A- Rua Casa Verde, 349/359- São Paulo.-
D T S - 460/79 - 05.02.79.
- REDE SANTO ANTONIO DE SUPERMERCADOS LTDA.-Rua 1º de Agosto nº 3-9-BAURÚ- SP.-
D T S - 461/79 - 05.02.79.
- FÁBRICA DE AÇOS PAULISTA S/A.- Av. Presidente Wilson, 1707 - 1716 e 1734-SP.-
D T S - 462/79 - 05.02.79.
- REDE SANTO ANTONIO DE SUPERMERCADOS LTDA.-Rua 1º de agosto nº 13/43 - BAURÚ-SP.-
D T S - 463/79 - 05.02.79.
- UNIVERSAL INDÚSTRIAS GERAIS S/A Av. Antonio Segre, 79 - JUNDIAÍ SP.-
D T S - 464/79 - 05.02.79.
- TERRA BRANCA-INDÚSTRIA DE MASSAS FRESCAS LTDA.-Av. W1 nº 5121 - BAURÚ-SP.-
D T S - 465/79 - 05.02.79.
- DU PONT DO BRASIL S/A- DIVISÃO POLIDURA-Av. Polidura, 100- Cum bica- GUARULHOS-SP.-
D T S - 466/79 - 05.02.79.
- CIA. DE FIAÇÃO E TECELAGEM PIDES Bairro Moisés- Trevo de Jundiaí na Via Anhanguera-JUNDIAÍ- SP.-
D T S - 467/79 - 05.02.79.
- ARASA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. Rua Barão de Tatui, 509 e 525- SÃO PAULO- SP.-
D T S - 468/79 - 05.02.79.
- RHEEM METALÚRGICA S/A.-Rua São Francisco, 862-Chácara Stº Antonio- SÃO PAULO.-
D T S - 469/79 - 05.02.79.
- SANTA ROSA-EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA.- Rua Projetada,633-V. Anastácio- SÃO PAULO.-
D T S - 470/79 - 05.02.79.
- TRAUBOMATIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Rua Arnaldo Magniccaro, 332-SP.-
D T S - 471/79 - 05.02.79.
- FOXBORO BRASILEIRA DE INDUSTRIALIZAÇÃO LTDA.-Rua Prof. Campos de Oliveira, 245-SP.-
D T S - 472/79 - 05.02.79.
- GOUL AXIOS INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.- Rua Prof. José Leite e Oiticica nºs 181/201 e Rua Brasília, 221-Brooklin Paulista - SP.-
D T S - 473/79 - 05.02.79.
- INDÚSTRIA MECÂNICA SAMOT LTDA.- Rua Liege nº 23- SP.-
D T S - 474/79 - 05.02.79.
- TAYLOR INSTRUMENTOS LTDA.- Av. Cursino, 1445/1449- SP.-
D T S - 475/79 - 05.02.79.
- WALITA S/A ELETRO INDÚSTRIA-Av. Euzébio Stevaux, 825 - SP.-
D T S - 476/79 - 05.02.79.
- DANIEL ABRAHAN & FILHO LTDA. - Rua Profº. Antonio Prudente,194- SP.-
D T S - 454/79 - 05.02.79.

* _____

COMISSÃO TÉCNICA DO SINDICATO DO PARANÁ

Decisões transmitidas às respectivas seguradoras a respeito dos seguintes processos de descontos por extintores:-

- COTONIFÍCIO KURASHIKI DO BRASIL LTDA.- Av. Visconde, 4300-PONTA GROSSA - PARANÁ.-

D T S - 375/79 - 29.01.79.

COMISSÃO TÉCNICA DO SINDICATO DE MINAS GERAIS

Decisões transmitidas às respectivas seguradoras a respeito dos seguintes processos de descontos por extintores:-

- ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S/A. - Av. Américo Rene Gianetti- OURO PRETO - MG.-

D T S - 386/79 - 31.01.79.

*

DESCONTOS POR HIDRANTES

Foram apreciados e despachados os seguintes processos e as decisões transmitidas às requerentes:-

- ARTEX TINTAS LTDA.-Rua Passo da Pátria, 901 - SÃO PAULO-SP.-

D T S - 338/79 - 26.01.79.

- CEFRI CENTRAIS DE ESTOCAGEM FRIGORIFICADA S/A.-Al. Alberto Cozza, 4.300-Mairinque-SÃO PAULO- SP.-

D T S - 353/79 - 26.01.79.

- IBM DO BRASIL LTDA.- INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS-Rodovia São Paulo Monte Mor-Km. 109- SUMARÉ SP.-

D T S - 429/79 - 02.02.79.

- BRAZAÇO MAPRI INDS. METALÚRGICAS S/A FÁBRICA 2- Rua Othão nº 9 - Vila Leopoldina- SP.-

D T S - 430/79 - 02.02.79.

- TRANSAUTO TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMÓVEIS S/A.-Rua Ribeira, 36, Rudge Ramos- SÃO BERNARDO DO CAMPO- SP.-

D T S - 431/79 - 02.02.79.

- INMONT INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA. Km. 31,5 da Estrada Velha de Campinas (SP-332) Município de Caieiras.- sp.-

D T S - 432/79 - 02.02.79.

- LABORTEX S/A IND. E COM.DE PRODUTOS DE BORRACHA-Av.Industrial 2.234- SANTO ANDRÉ-SP.-

D T S - 433/79 - 02.02.79.

- INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS FONTOURARA WYETH S/A-Via Anchieta Km. 14 SÃO BERNARDO DO CAMPO- SP.-

D T S - 434/79 - 02.02.79.

- ELETORADIOBRAZ S/A.Rua Casa Verde de nºs. 349/359-SÃO PAULO-SP. -

D T S - 435/79 - 02.02.79.

- ELETORADIOBRAZ S/A- Rua Curuçã 776 - SÃO PAULO - SP.-

D T S - 436/79 - 02.02.79.

- REFINAÇÕES DE MILHO, BRASIL LTDA.
Vila Anastácio- LAPA - SP.-

D T S - 439/79 - 05.02.79.

- SEDAS SHOEI-BRATAC S/A.-Rua Isidoro Pupim, 2.380 - Distrito Industrial - SÃO JOSÉ DO RIO

PRETO - SP. -

D T S - 487/79 - 06.02.79.

- TRAUBOMATIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Rua Arnaldo Magniccaro , 332 - SP. -

D T S - 488/79 - 06.02.79.

*

TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Expedientes recebidos da Fenaseg sobre tramitação dos processos seguintes: -

- EQUIPAMENTOS CLARK S/A- Estrada Municipal Pederneiras a BAURÚ - S/Nº PEDERNEIRAS-SP.-

Carta Fenaseg-0294/79, de 22.01.79, comunica que a Susep aprovou a título precário, a taxa especial de 0,15% (quinze centésimos por cento), cobrindo os riscos de incêndio e raio de Equipamentos Automotores, ao ar livre, existentes no seguro supra, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio. A presente concessão vigorará a partir de 24.08.78 até 06.05.79, a fim de que haja uniformização de vencimento com o prazo de Tarifação Individual já concedida ao respectivo seguro, através do Proc.Susep nº 001-3495/77.

- ELUMA S/A IND. E COM. (DIVISÃO BUNDY TUBING) Km. 318 da Rodovia Presidente Dutra- S.J. DOS CAMPOS-SP.-

Carta Fenaseg-0299/79, de 23.01.79, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual- Incêndio para o segurado supra representada pelas seguintes condições:

a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável aos locais marcados com as letras A, A-1, B e C;

b) vigência de 3 (três) anos, a partir de 06.05.78;

c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº 12/78.

- OCFIBRAS LTDA.-Av. Brasil nº 2567- RIO CLARO - SP.-

Carta Fenaseg-0300/79, de 23.01.79, comunica que a Susep, aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável aos locais nºs. 6, 7, 7-A/B, 8, 9 e 22;

b) vigência de 3 (três) anos, a partir de 06.06.78;

c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12/78.

- REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA. Estrada de Conselheiro Laurindo MOGI GUAÇU- SP.-

Carta Fenaseg-0345/79, de 26.01.79, comunica que a Susep negou provimento ao recurso de Tarifação Individual- Incêndio interposto pela American Home Assurance Company, em favor do segurado supra, para manter a decisão recorrida, objeto do ofício DETEC/SESEB nº 353, de 18.7.78.

- BAYER DO BRASIL S/A-Rua Domin-
gos Jorge, 1000 e Alexandre de
Gusmão, 606- Socorro-Stº. AMARO
SÃO PAULO.-

Carta Fenaseg-0355/79 de
29.01.79, comunica que a Susep
aprovou a Tarifação Individual-
Incêndio para o segurado supra,
representada pelas seguintes con-
dições:

- a) desconto de 25% (vinte e cin-
co por cento) sobre as taxas
normais da Tarifa, aplicável
aos locais 9601(térreo), 9602
a 9608, 9605 A/C, 9608A e
9609A/D;
- b) vigência de 3 (três) anos, a
partir de 19.05.78;
- c) observância do disposto no
subitem 5.1 da Circular Susep nº
12/78.

*

COMISSÃO TÉCNICA DO SINDICATO DO PARANÁ

Decisão a respeito do seguinte processo
de Tarifação Individual:-

- FURUKAWA INDUSTRIAL S/A- PRODU-
TOS ELÉTRICOS-Av. BP-3-353- Ci-
dade Industrial de Curitiba- PÁ-
RANÁ.- Pedido de Tarifação Indi-
vidual.-

Carta CI-01/79, de 16.1.79,
comunica que a Susep aprovou, em
caráter excepcional pelo prazo
de 1 (um) ano, a partir desta
data, a Tarifação Individual pa-
ra o segurado supra, representa

da pela redução ocupacional de
04 para 03, rubrica 192.44- lo-
cal nº 3. A presente concessão
não poderá conduzir, em hipóte-
se alguma, a reduções superio-
res a 25% do prêmio original da
Tarifa, nem a 50%, quando consi-
derados os descontos pela exis-
tência de instalações de preven-
ção e combate a incêndio, exce-
tuados os chuveiros automáticos.

*

OUTROS SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO DESCONTOS

Expediente recebido da Fenaseg cuja decisão
foi transmitida à requerente: -

- DOW CORNING DO BRASIL LTDA.-Km-
8,6 da Rodovia Campinas- Monte-
mor-SUMARÉ- SP-Pedido de Descon-
to por Sprinklers.-

Carta Fenaseg-0382/79, de
30.01.79, informa que o IRB
concordou com a concessão do
desconto de 60% (sessenta por
cento), para os locais assinala-
dos na planta incêndio com os

nºs 1, 1-A/D e 2-A, do Segurado
em referência, por serem os mes-
mos, protegidos por sistema de
"sprinklers" com duplo abasteci-
mento de água. A vigência será
por 5 (cinco) anos, a partir de
25.04.78, data da entrega do
equipamento em funcionamento.

*

lu

CONSULTAS TÉCNICAS

Esclarecimentos sobre Consultas

- LOJAS ARAPUÃ S/A.-Consulta sobre Classificação de Risco de Incêndio.-
todas as lojas ocupadas pelo segurado em referência, na rubrica 380-31 da TSIB- Depósitos ou lojas de móveis, com colchões ou congêneres, sem oficina de consertos.
- A CSI-LC deste Sindicato confirmou o enquadramento tarifário aplicável ao depósito e

*

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

TARIFICAÇÃO ESPECIAL

Informações recebidas da Fenaseg sobre processos submetidos à SUSEP:-

- ESTAMPARIAS CARAVELAS S/A-Apólice nº 2.358-Fr.-Tarifação Especial-Transportes Terrestres.-
DESCONTO: 25%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.12.78.
- TRW GEMMER THOMPSON S/A.-Transporte Terrestre.-
TAXA MÉDIA C/ DESCONTO: 0,06%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.01.79.
- PETRI S/A.-Tarifação Especial - Transporte Terrestre.-
DESCONTO: 50%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.02.79.
- ARMCO DO BRASIL S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-Revisão de Tarifação Especial-Apólice nº HF-2979 - Sub-ramo: Terrestre.-
TAXA MÉDIA C/ DESCONTO: 0,085%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.01.79.
- USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ALCOOL S/A.- Pedido Inicial de Tarifação Especial- Apólice nº H-1540- Sub-ramo- Terrestre.-
DESCONTO: 50%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.02.79.
- VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A.- Tarifação Especial Terrestre Nacional-Apólice nº 12274-00054 e Marítima de Cabotagem- Apólice nº 12174-00199.-
Carta Fenaseg-229/79, de 16.01.79, comunica que a Susep aprovou em caráter excepcional, o pedido formulado pela Companhia de Seguros América do Sul Yasuda para a utilização de Condições Particulares com a unificação das apólices de seguros Transportes-viagens nacionais, para o Segurado supra, de acordo com o disposto abaixo:
- a) importância segurada calculada por estimativa anual de
- FILENE INDÚSTRIA TEXTIL S/A. - Renovação de Tarifação Especial Terrestre.-
TAXA MÉDIA C/ DESCONTO: 0,04%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.11.78.
- INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS FONTOURA WYETH S/A.-Revisão de Tarifação Especial-Apólice nº H-1525-sub-ramo Terrestre.-
TAXA MÉDIA C/ DESCONTO: 0,05%

produção, com reajuste no término do exercício fiscal;

- b) prêmio calculado com base na estimativa citada acima, pagável em 12 (doze) prestações iguais, sendo a primeira acrescida do reajuste do exercício anterior mais IOF e custo da apólice;
- c) cobertura automática, correspondendo o valor máximo de indenização por embarque ao valor da nota fiscal que acompanha as mercadorias ou, no caso de transporte interno, o valor atual dos bens, obedecido o limite de responsabilidade da apólice;
- d) taxa individual de 0,072% (setenta e dois milésimos por cento), aplicável aos seguros terrestres;
- e) taxas individuais de 0,525% (quinhentos e vinte e cinco por cento) e de 0,750% (setecentos e cinquenta milésimos por cento), aplicáveis aos seguros marítimos de cabotagem com a garantia Todos os Riscos, de veículos montados e de peças, respectivamente, com franquia de 1% (um por cento) sobre o total do embarque;
- f) taxa de 0,180% (cento e oitenta milésimos por cento), aplicável aos seguros de transportes internos, com franquia de 2 M.V.R. (maior Valor de Referência);
- g) taxa tarifária - para os seguros transportes - urbanos e suburbanos;
- h) prazo de 1 (um) ano, a contar de 01.01.78.

- IDEAL STANDARD WABCO IND. E COM. LTDA.-APL. 205.948- Revisão de Tarifação Especial-Terrestre.-

Carta Fenaseg-0258/79, de 18.1.79, Comunica que a Susep negou provimento ao recurso de Tarifação Especial -Transportes

interposto pela Brasil Companhia de Seguros Gerais em favor do segurado em referência.

- IBRAPE INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E ELÉTRICOS S/A.-Transportes Importação Processo de Tarifação Especial-Pedido de Renovação- Apólice nº 19.086.-

Carta Fenaseg-0282/79, de 19.01.79, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Especial -Transportes em forma de redução percentual sobre as taxas da Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais, aplicável aos seguros efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.01.79, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 20% (vinte por cento) aplicável aos seguros aéreos, com garantia All Risks;
- b) desconto de 35% (trinta e cinco por cento) aplicável aos seguros marítimos, com garantias All Risks e LAP.

Informa, outrossim, que deverá ser observado o disposto no subitem 1.17, do Capítulo I, da Circular Susep nº 57/76.

- MOTO-HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. - Apólice 122-0321/78.- Tarifação Especial-Transportes-Rodo-Fluviais. -

Carta Fenaseg-0376/79, de 30.01.79, comunica que a Susep deu provimento ao recurso de Tarifação Especial-Transportes-interposto pela América Latina Companhia de Seguros para aprovar a taxa individual de 0,5% (cinco décimos por cento) aplicável aos seguros terrestres e fluviais efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.11.78.

* * * * *

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA

Walmiro Ney Cova Martins - Presidente
Humberto Felice Junior - Vice-Presidente
Nelson Roncaratti - 1º Secretário
Octávio Cappellano - 2º Secretário
Waldemar Lopes Martinez - 1º Tesoureiro
Fernando Expedicto Guerra - 2º Tesoureiro

SUPLENTE S

Francisco Latini
Felipe Cardillo
Januário D'Alessio Neto
Ryuia Toita
Orlando Moreira da Silva

CONSELHO FISCAL

P. W. B. Giuliano
Giovanni Meneghini
João Júlio Proença

SUPLENTE

Luiz José Carneiro de Mendonça

DELEGAÇÃO FEDERATIVA

Walmiro Ney Cova Martins
Humberto Felice Junior

SUPLENTE S

Nelson Roncaratti
Octávio Cappellano

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Roberto Luz

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas:- Automóveis -
Acidentes Pessoais - Assuntos Contábeis - DPVAT - Incêndio e
Lugos Cessantes - Responsabilidade Civil - Riscos Diversos -
Riscos de Engenharia e Quebra de Máquinas - Roubo, Vidros e
Aeronáuticos - Rural - Transportes e Cascos - Vida.

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7º ANDAR - FONES 223-7036-222-6878-223-7041 - 223-4649 - END. TELEG. "SEGECAP" SÃO PAULO-CGC-60.495.231.

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA

Carlos Frederico Lopes da Motta - Presidente
Carlos Alberto Mendes Rocha - 1º Vice-Presidente
Alberto Oswaldo Continentino de Araújo - 2º Vice-Presidente
Seraphim Raphael Chagas Góes - 1º Secretário
Nilo Pedreira Filho - 2º Secretário
Hamilcar Pizzatto - 1º Tesoureiro
Nilton Alberto Ribeiro - 2º Tesoureiro

SUPLENTE S

Geraldo de Souza Freitas
Antonio Ferreira dos Santos
Ruy Bernardes de Lemos Braga
Giovanni Meneghini
José Maria Souza Teixeira Costa
Délío Ben-Sussan Dias

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 13º PAVIMENTO - ZC-06 - TELEFONES 242-6386 - 252-7247 - RIO DE JANEIRO